



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

# REGIMENTO GERAL DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO  
TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL

2022





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 185/2022 - CONSUN/UEMASUL

Dispõe sobre o Regimento Geral do Ensino de Graduação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO**, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e, no uso de suas atribuições,

considerando a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

considerando a CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2019;

considerando a Lei nº 10.525 de 03 de novembro de 2016;

considerando a Resolução nº 211/2017 – CEE, de 14 de dezembro de 2017; e

considerando o que consta no processo nº 0269669/2018;

## RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer o Regimento Geral do Ensino de Graduação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, no qual integra esta resolução normativa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 30 de maio de 2022.*

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves**

**Reitora**



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185/2022 – CONSUN/UEMASUL  
REGIMENTO GERAL DO ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** As diretrizes estabelecidas por este regimento, complementadas por outras Resoluções do Conselho Universitário – CONSUN, constituem um conjunto de princípios e procedimentos acadêmicos e administrativos que deverão nortear a organização, a estrutura e o funcionamento do ensino nos cursos de graduação da UEMASUL, observado o disposto na legislação vigente.

**§ 1º** Os cursos de graduação da UEMASUL obedecerão a princípios metodológicos que, admitindo a diversidade de meios, promovam a integração com a pesquisa, a extensão e a inovação, relação teoria-prática como elementos indissociáveis do processo de ensino-aprendizagem, na perspectiva da relação entre docente, discente e o conhecimento.

**§ 2º** Em caso de estado de emergência em saúde pública caracterizado por pandemia ou outros fenômenos, deverão ser respeitadas as observações das normas sanitárias e todos os protocolos de segurança para evitar a transmissão e a propagação de infecção, enquanto perdurar seus efeitos, além de diretrizes educacionais específicas para o ensino emergencial remoto, na impossibilidade de realização de atividades presenciais.

**§ 3º** Diretrizes educacionais específicas serão adotadas, excepcionalmente, conforme normativa própria, durante o período de suspensão total ou parcial das atividades presenciais decorrente dos efeitos de pandemia ou outro estado de emergência em saúde pública que necessite de medidas sanitárias, podendo ser reavaliadas de acordo com a necessidade e novas disposições das esferas governamentais e institucional.



**Art. 2º** A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida pela Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica – PROGESA, a quem compete acompanhar e avaliar os cursos oferecidos com a participação efetiva dos Conselhos de Centro, Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), conforme regimento dos órgãos deliberativos e consultivos da UEMASUL vigente no tocante às competências relativas à responsabilidade da gestão dos cursos de graduação.

**Art. 3º** Os cursos de graduação da UEMASUL deverão promover a formação cidadã, pautada pela:

I. articulação com a investigação e produção científica, tecnológica, artística, cultural e em permanente contato com a realidade social, econômica, cultural e ambiental;

II. ampliação e atualização contínua das áreas de conhecimento;

III. flexibilidade curricular que atenda tanto aos requisitos da formação específica, quanto à necessidade de diversificação na aquisição do conhecimento;

IV. integração entre os diversos cursos de graduação, inclusive com a constituição de estruturas formativas compartilhadas entre cursos ou comuns a toda a graduação na instituição;

V. integração com o ensino de pós-graduação.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 4º** A caracterização de um curso de graduação compreende nomenclatura, unidades de vinculação, município-sede, modalidade e grau concedido.



**§ 1º** Os cursos de graduação são acessíveis a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo.

**§ 2º** Ao término do curso de graduação, o estudante concluinte fará jus ao respectivo grau: licenciado, bacharel ou tecnólogo, conforme estabelecido na legislação federal e estadual e no Projeto Pedagógico do referido curso.

**Art. 5º** Os cursos de graduação são vinculados aos Centros ou aos *campi* da UEMASUL.

**Art. 6º** O município-sede é aquele em que, predominantemente, ocorrem as atividades do curso de graduação.

**Art. 7º** Quanto ao grau concedido, os cursos podem ser de bacharelado, licenciatura e tecnologia.

## **Seção I**

### **Do funcionamento dos cursos de graduação**

**Art. 8º** A UEMASUL oferecerá cursos de graduação nas modalidades bacharelado, licenciatura, tecnologia, além de outros que assegurem o exercício profissional.

**Parágrafo único.** Os cursos de graduação da UEMASUL serão organizados de forma a atender às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), às resoluções e aos demais dispositivos legais do Conselho Estadual de Educação (CEE), ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Plano Pedagógico Institucional (PPI).

**Art. 9º** As atividades acadêmicas dos cursos de graduação serão organizadas pelo sistema seriado semestral, ordenado em períodos letivos subsequentes, dispostos por área de concentração essencial ao desenvolvimento do curso, observado o presente Regimento, bem como em regime intensivo no caso dos programas especiais, a saber:

- I. o período letivo regular independe do semestre civil;



II. o período letivo regular, com atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação é de 100 (cem) dias letivos, no mínimo, por semestre, sendo 18 (dezoito) semanas em cada semestre, conforme definido no Calendário Acadêmico aprovado no CONSUN;

III. o regime modular poderá ser adotado em programas especiais e, em caso de decisão colegiada e reorganização dos currículos, para os cursos de graduação que optarem, em seus projetos pedagógicos, pela articulação e integração por módulos do currículo.

**Art. 10** Quanto ao funcionamento, um curso será considerado:

I. ativo, quando se encontrar em funcionamento regular e oferecidas vagas no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES) para ingresso nos últimos dois anos;

II. suspenso, quando se achar em processo de desativação, não ter disponibilizado vagas no PAES, nos dois últimos anos, com apenas atividades acadêmicas de finalização do curso para os estudantes ativos nele cadastrados;

III. inativo, quando deixar de oferecer vagas no PAES e não possuir nenhum estudante ativo no ano de referência, mas pode ser reativado a qualquer momento, a critério da instituição;

IV. extinto, quando não oferecer novas vagas para qualquer processo seletivo, não possuir nenhum estudante ativo cadastrado e sem possibilidade de reativação.

**Parágrafo único.** A situação relativa aos incisos II, III e IV deve ser decidida pelo CONSUN, mediante proposta aprovada pelo órgão colegiado da unidade de vinculação à qual pertença o curso.

## Seção II

### Do Projeto Pedagógico dos Cursos

**Art. 11** O Projeto Pedagógico dos Cursos – PPC de graduação é o documento norteador do funcionamento do curso e deve conter o planejamento



estrutural dele, com os objetivos, perfil do egresso, estrutura curricular, corpo docente e corpo técnico-administrativo, infraestrutura necessária, metodologia, avaliação, bem como outros aspectos indispensáveis para o bom funcionamento do curso.

**Parágrafo único.** O Projeto Pedagógico de Curso – PPC consiste na organização estrutural e funcional de um curso em qualquer modalidade dentro da qual são tratados aspectos imprescindíveis a sua realização, consideradas as dimensões didático-pedagógicas, corpo docente e infraestrutura.

**Art. 12** O PPC é condição indispensável à criação, à autorização, ao reconhecimento, à renovação de reconhecimento, à estruturação e ao funcionamento do curso de graduação em qualquer modalidade.

**Art. 13** A concepção, a consolidação e a contínua atualização do PPC são de responsabilidade do NDE de cada curso de graduação, que deverá submetê-lo à Coordenadoria de Projetos Pedagógicos – CPP/PROGESA para emissão de parecer, a fim de que seja submetido para aprovação ao Colegiado de Curso, Conselho de Centro e ao CONSUN e, por fim, ao CEE/MA, para avaliação e expedição de resolução de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

### Seção III

#### Da criação de curso e alteração de número de vagas

**Art. 14** A criação de curso de graduação é regulamentada por resolução específica e deverá estar prevista, preferencialmente, no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

**Art. 15** A proposta de criação de curso de graduação deverá ser aprovada pelo Conselho de Centro ou por comissão específica para esse fim designada pela Reitoria, mediante deliberação favorável dos respectivos órgãos colegiados.



**Art. 16** A proposta de criação de curso de graduação deverá ser encaminhada à CPP/PROGESA, em conformidade com o estabelecido em resolução e portaria específica e, após parecer sobre o Projeto Pedagógico do Curso, este deverá ser encaminhado pela CPP/PROGESA à PROPLAD para análise e parecer acerca do estudo de viabilidade da criação do curso, considerados todos os dispositivos legais, disponibilidade orçamentária e financeira, limites de despesas com pessoal e infraestrutura.

**Parágrafo único.** Cabe ao CONSUN a decisão final sobre a criação de curso.

**Art. 17** O planejamento de ampliação do ensino de graduação da UEMASUL deverá considerar as seguintes diretrizes:

- I. incentivar o desdobramento e ampliação de vagas em cursos já existentes;
- II. incentivar a criação de cursos inexistentes e de importância estratégica sócio-político-econômica;
- III. incentivar a criação de cursos e/ou programas que atendam às carências e potencialidades regionais.

**Art. 18** Para alteração de vagas em cursos já existentes, seja para ampliar ou reduzir, devem ser consideradas as seguintes condições:

- I. infraestrutura de funcionamento do curso;
- II. contratação de docentes e técnicos administrativos.

#### **Seção IV** **Do currículo**

**Art. 19** O currículo é o conjunto de atividades acadêmicas previstas para integralização de um curso, expresso em seu PPC.

**§ 1º** É obrigatório, para a integralização curricular pelo estudante, o cumprimento de todas as disciplinas, eixos, módulos e componentes curriculares, estruturados em:



I. conteúdos integradores, que consubstanciarão a formação técnico-científica em determinada área do conhecimento, necessários à construção das competências gerais do profissional (Núcleo Básico);

II. conteúdos profissionais, específicos e direcionados à efetiva preparação do exercício profissional (Núcleo Específico);

III. conteúdos diversificados, para a ampliação de conhecimentos correlatos, permitindo a visão ética, crítica e humanística do cidadão (Núcleo Integrador);

IV. atividades acadêmico-científico-culturais e atividades complementares com vistas à associação entre teoria e prática curriculares, conforme determina a legislação vigente contida no PPC;

V. estágio supervisionado obrigatório;

VI. trabalho de conclusão de curso;

VII. demais situações de ensino e aprendizagem relacionadas à extensão, necessárias à formação profissional.

VIII. demais situações de ensino e aprendizagem relacionadas à pesquisa, necessárias à formação profissional.

**§ 2º** A curricularização da extensão de que trata o item VII deste artigo será disciplinada em resolução específica.

**Art. 20** O currículo deverá estar estruturado em:

I. Núcleo Básico, que contemple conhecimentos de formação geral, de áreas específicas, interdisciplinares e a pluralidade social na contemporaneidade, fundamentais para a formação do profissional e do cidadão;

II. Núcleo Específico, relativo aos conteúdos necessários à preparação para o exercício profissional;

III. Núcleo Integrador, que corresponde ao conjunto de conhecimentos e atividades realizadas pelo profissional em formação que objetiva garantir liberdade e diversidade ao corpo discente para ampliar sua formação, observado o Projeto Pedagógico de cada curso.



**Art. 21** A Estrutura Curricular do curso é constituída de componentes curriculares:

I. Obrigatórios, que constituem o elenco de componentes curriculares específicos do curso, que dão especificidade à formação profissional;

II. Eletivos Restritivos, que constituem o elenco de componentes curriculares optativos específicos do curso;

III. Eletivos Universais, que constituem o elenco de componentes curriculares específicos livres realizados em qualquer curso.

§ 1º Os cursos de licenciatura terão um conjunto comum de componentes curriculares específicos pedagógicos, que integrarão o elenco de componentes curriculares obrigatórios, já estabelecido em resolução específica, sendo elaborado pelos cursos sob a coordenação da CPP/PROGESA e aprovado pelo CONSUN.

§ 2º A carga horária total de componentes curriculares específicos obrigatórios é definida pelo colegiado do Curso e fixada no Projeto Pedagógico, em observação à legislação vigente.

§ 3º A carga horária de componentes curriculares Eletivos Restritivos deverá ocupar no PPC um mínimo de 120 (cento e vinte) horas da carga horária total em componentes curriculares necessários para a integralização curricular.

§ 4º Os componentes curriculares Eletivos Universais formam o conjunto de conteúdos programáticos que objetiva garantir liberdade ao discente para ampliar sua formação; podem ser integralizados em qualquer curso, cuja carga horária corresponderá no mínimo a 60 (sessenta) horas do total da carga horária de componente curricular/módulo necessário para a integralização curricular.

§ 5º Não será estabelecido um limite máximo de componentes curriculares Eletivos Universais que o discente poderá cursar e todos deverão constar no histórico acadêmico.



**Art. 22** A estrutura curricular de cada curso deve definir os períodos ideais para a inscrição em componentes curriculares básicos, específicos e eletivos (universais e restritivos).

**Art. 23** Para assegurar o caráter optativo dos componentes eletivos curriculares – Eletivos Restritivos, os cursos deverão oferecer, no mínimo, o dobro de componentes curriculares, além da quantidade mínima definida para o período vigente, em conformidade com a estrutura curricular do curso.

**Art. 24** Para assegurar maior flexibilidade aos corpos docente e discente, os componentes curriculares Eletivos Restritivos poderão ser oferecidos em turnos alternativos, distintos daquele de origem do curso.

**Parágrafo único.** A oferta de componentes curriculares Eletivos Restritivos em turno alternativo fica condicionada à disponibilidade do docente e dos discentes.

**Art. 25** A elaboração do currículo, bem como as suas reformulações, será de competência do Núcleo Docente Estruturante – NDE, com a apreciação do Colegiado de Curso e do Conselho de Centro, à CPP/PROGESA e, por fim, à deliberação do CONSUN.

**Art. 26** A distribuição dos componentes/eixos/módulos curriculares nos períodos letivos deverá expressar a sequência lógica desejável, a ênfase no núcleo epistemológico do curso e a necessária correlação entre os conteúdos programáticos.

**Parágrafo único.** Ao promover a integração dos programas dos componentes curriculares/eixos/módulos e dos planos de atividades complementares, as diretorias de curso deverão resguardar os princípios de flexibilidade e articulação curriculares, além da atualização do conhecimento, observada a vinculação de pré-requisitos e pós-requisitos, quando houver.

**Art. 27** Os objetivos de cada componente curricular Eletivo Restritivo, bem como sua relação com os demais componentes curriculares obrigatórios do curso, deverão estar especificados no PPC, a fim de que sejam identificados o vínculo epistemológico e o referencial teórico demarcados pelo curso.



**Art. 28** A integralização do currículo de cada curso dará direito ao diploma correspondente.

**§ 1º** O controle da integralização curricular dos cursos de graduação será feito semestralmente pela Direção do Curso respectivo e pela Coordenadoria de Ensino e Aprendizagem – CEA/PROGESA.

**§ 2º** O total da carga horária semanal em componentes curriculares não poderá ser superior a 30 (trinta) horas e, nos cursos de período integral, a 50 (cinquenta) horas, salvo exceções previstas e justificadas nas respectivas estruturas curriculares dos cursos.

**Art. 29** O valor do crédito curricular consiste na relação existente entre a participação do docente e do discente na realização da atividade acadêmica do curso, a saber:

- I. 15 (quinze) horas de aula teórica correspondem a 1 (um) crédito;
- II. 15 (quinze) horas de aula prática correspondem a 1 (um) crédito;
- III. 45 (quarenta e cinco) horas de aula de estágio, no campo de estágio, pesquisa no meio ambiente ou experiência de laboratório, correspondem a 1 (um) crédito de estágio;
- IV. 15 (quinze) horas de atividade de extensão curricularizada correspondem a 1 (um) crédito.

**Art. 30** O projeto pedagógico estabelece, para cada estrutura curricular, o prazo mínimo e o prazo máximo para integralização do curso, fixados em quantidades de períodos letivos regulares.

**§ 1º** Os prazos mínimos para integralização curricular dos cursos de graduação, computados em semestres letivos, respeitarão os limites fixados pelo CNE.

**§ 2º** Os prazos máximos para integralização curricular dos cursos de graduação deverão corresponder à carga horária total mínima mais 50% (cinquenta por cento).

**§ 3º** Cabe à Direção de Curso acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular, dando ciência aos estudantes que se encontram prestes a alcançar a duração máxima.



**Art. 31** A carga horária total dos cursos de graduação não deverá exceder 10% (dez por cento) do mínimo estabelecido em resolução pelo CNE.

**Art. 32** Os cursos de graduação presenciais podem funcionar nos turnos matutino, vespertino, noturno, ou integral, de segunda a sábado, conforme definido no PPC.

**Parágrafo único.** Não se aplica a noção de turnos aos cursos e disciplinas oferecidas em programas especiais.

**Art. 33** Nos bacharelados, as horas relativas às atividades complementares e estágio supervisionado obrigatório não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, podendo ser até 15% (quinze por cento) para os estágios supervisionados obrigatórios, conforme artigo 62 deste Regimento, e até 5% (cinco por cento) para as Atividades Complementares, salvo nos casos de determinações legais em contrário, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

**Art. 34** A integralização curricular dar-se-á pela conclusão de todos os componentes curriculares do curso de origem.

**§ 1º** O estudante pode requerer prorrogação do prazo máximo da integralização curricular definido no PPC para conclusão do curso de graduação, mediante requerimento justificado, entregue na Secretaria Acadêmica do Curso e dirigido ao Colegiado de Curso, que emitirá parecer.

**§ 2º** Os Colegiados de Cursos poderão, de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 13.146/2015, conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso aos estudantes com deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem, bem como em casos de força maior previstos em lei vigente e devidamente comprovados.

**§ 3º** A dilatação do prazo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o curso.

**§ 4º** O estudante que obtiver dilatação do prazo máximo deverá, junto com o Colegiado de Curso, planejar a sua integralização curricular por intermédio do Plano de Integralização Curricular (PIC).



## Seção V

### Dos Componentes Curriculares Eletivos Universais

**Art. 35** Considera-se Componente Curricular Eletivo Universal qualquer componente curricular oferecido pelos cursos de graduação da UEMASUL, em caráter obrigatório ou eletivo.

**Art. 36** Todos os cursos de graduação da UEMASUL deverão estabelecer na sua estrutura curricular o quantitativo mínimo de 60 (sessenta) horas em Componentes Curriculares Eletivos Universais, que o discente deverá cursar tendo em vista a integralização curricular.

**Art. 37** O discente que ainda não tenha totalizado o mínimo de carga horária em Componentes Curriculares Eletivos Universais poderá solicitar a sua inscrição em quantos componentes curriculares eletivos universais desejar, até a integralização curricular do curso.

**§ 1º** O discente poderá cursar os componentes curriculares universais isoladamente ou em conjunto com outro(s) componente(s) curricular(es) de caráter obrigatório.

**§ 2º** Na dependência de carga horária para a integralização do total mínimo previsto para os componentes curriculares eletivos universais, o discente poderá ultrapassar este mínimo, desde que, na inscrição em componentes curriculares para aquele período letivo, a complementação seja conseguida com a solicitação de apenas 1 (um) Componente Curricular Eletivo Universal.

**Art. 38** Uma vez alcançada a carga horária em Componente Curricular Eletivo Universal exigido para a sua integralização curricular, o discente poderá solicitar inscrição para outros componentes curriculares eletivos universais, desde que, para cada Componente Curricular Eletivo Universal, inscreva-se, concomitantemente, em 60 (sessenta) horas de Componentes Curriculares Obrigatórios ou Eletivos Restritivos de seu curso.

**Art. 39** Para o discente que, por ocasião de seu ingresso na UEMASUL, ou selecionado para mudança de curso, obtiver dispensa de



Componentes Curriculares Eletivos Universais, decorrente de aproveitamento de estudos feitos nesta ou em outra IES e já tiver conseguido o mínimo exigido, será aplicado o mesmo critério disposto no Art. 37.

## Seção VI

### Dos Componentes Curriculares Eletivos Restritivos

**Art. 40** Consideram-se Componentes Curriculares Eletivos Restritivos aqueles que fazem parte do elenco específico dos componentes curriculares de um curso de graduação previstos no seu Projeto Pedagógico.

**Art. 41** Haverá em cada curso um elenco de Componentes Curriculares Eletivos Restritivos.

**Art. 42** Todos os cursos de graduação da UEMASUL deverão estabelecer na sua estrutura curricular o quantitativo mínimo de 120 (cento e vinte) horas de Componentes Curriculares Eletivos Restritivos, que o discente deverá cursar tendo em vista a sua integralização curricular.

**Art. 43** Caberá aos Colegiados de Curso estabelecer o quantitativo de Componentes Curriculares Eletivos Restritivos que o aluno deverá optar por ocasião de sua inscrição em componentes curriculares, a cada período letivo.

**§ 1º** A inclusão de qualquer Componente Curricular Eletivo Restritivo no currículo de um curso não constitui reestruturação curricular e será procedida por determinação do Colegiado do Curso, o qual a informará à CPP/PROGESA para efeito de registro.

**§ 2º** Os componentes curriculares incluídos no elenco dos eletivos restritivos somente poderão ser oferecidos no semestre seguinte ao da sua inclusão.

**§ 3º** O discente poderá cursar um Componente Curricular Eletivo Restritivo de outro curso como Componente Curricular Eletivo Universal para efeitos de integralização da carga horária do seu curso.



## Seção VII

### Dos Componentes Curriculares Isolados

**Art. 44** Será considerado Componente Curricular Isolado qualquer componente curricular constante no SIGAA/UEMASUL.

§ 1º A UEMASUL possibilita ao discente cursar componentes curriculares isolados em seus cursos e em outras Instituições de Ensino Superior – IES, desde que haja compatibilidade de horário, conteúdo e carga horária.

§ 2º Para complementação ou atualização de conhecimentos, será permitida a qualquer acadêmico de nível superior ou portador de certificado de outra IES, no caso de solicitação oficial, a inscrição em Componente Curricular Isolado na UEMASUL, sem a exigência de classificação em qualquer forma de concurso, dependendo apenas da existência de vagas.

§ 3º A carga horária decorrente de aprovação em Componente Curricular Isolado na UEMASUL poderá ser reconhecida como aproveitamento de estudos, em caso de posterior ingresso do discente em curso de graduação desta Universidade.

§ 4º O registro do discente para cursar Componente Curricular Isolado será ativado por um período letivo, conforme a existência de vagas e a previsão em edital, não podendo ultrapassar 4 (quatro) períodos ativados.

§ 5º O discente poderá cursar no máximo 8 (oito) componentes curriculares Isolados, de um mesmo currículo ou não, respeitado o limite de 2 (dois) Componentes Curriculares Isolados por semestre letivo.

§ 6º Será facultada a discentes estrangeiros, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior no país de origem, a inscrição em Componente Curricular Isolado sem exigência de classificação em qualquer forma de concurso, dependendo apenas da existência de vagas e sob as seguintes condições:

I. preferencialmente, por existência de Convênio de Cooperação Técnico-Científica entre a UEMASUL e a universidade de origem do discente;



II. apresentação, pelo discente estrangeiro, de documentação fornecida pela coordenação do curso de vinculação, que comprove estar matriculado em curso de ensino superior no país de origem;

III. manutenção do registro do estudante estrangeiro por até 2 (dois) períodos letivos, sem o limite disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, sendo desativado no final deste prazo, não sendo permitido novo registro nesta modalidade.

**Art. 45** Os requerimentos de inscrição em Componente Curricular Isolado, formalizados na Secretaria Acadêmica/PROGESA, serão dirigidos à Coordenação de Ensino e Aprendizagem – CEA, em época prevista no Calendário Acadêmico, e deverão obedecer aos seguintes trâmites:

I. respeitados os prazos previstos no Calendário Acadêmico;

II. encaminhamento do requerimento do solicitante para registro e inscrição no(s) Componente(s) Curricular(es) Isolado(s) pela CEA, no caso de deferimento da solicitação;

III. inclusão no diário de classe, pelo SIGAA/UEMASUL.

**§ 1º** Caberá à PROGESA verificar se o requerente está atendendo ao previsto nos parágrafos 4º e 5º do Art. 44, antes de proceder ao registro no SIGAA/UEMASUL.

**§ 2º** Os requerimentos de inscrição para os discentes estrangeiros serão feitos em época regular prevista no Calendário Acadêmico e, ao final da vinculação, a PROGESA emitirá histórico acadêmico para o discente estrangeiro que concluir o componente curricular com aproveitamento.

**§ 3º** Além da emissão do histórico acadêmico pela PROGESA, o discente estrangeiro poderá solicitar à Assessoria para Assuntos Internacionais, a emissão de um documento bilíngue, o qual, em consonância com o histórico, deve comprovar seu rendimento nas atividades cumpridas.

**§ 4º** A obtenção e manutenção de visto atualizado de estrangeiros são de responsabilidade dos discentes e constituem condições indispensáveis para a efetivação da vinculação e para a inscrição em componentes curriculares isolados, no início dos períodos letivos.



§ 5º A direção do curso de vinculação na UEMASUL informará à PROGESA sobre a disponibilidade de vaga, cabendo a esta informar à Assessoria para Assuntos Internacionais, visando à declaração para fins de obtenção do visto de estudante.

### Seção VIII

#### Das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais e das Atividades Complementares

**Art. 46** Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) são aquelas que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do discente, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo a permanente e contextualizada atualização profissional específica como complementação de estudos, obrigatórios a todos os cursos de licenciatura da UEMASUL.

**Art. 47** Atividades Complementares (AC) são aquelas que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do discente, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo a permanente e contextualizada atualização profissional específica como complementação de estudos, obrigatórios a todos os cursos de bacharelado da UEMASUL.

**Art. 48** Os componentes curriculares cursados por discentes em outras Instituições de Ensino Superior – IES, desde que não tenham sido objeto de dispensa, podem ser aproveitados como Atividades Acadêmico-Científico-Culturais e Atividades Complementares, respeitado o percentual de carga horária total estabelecido por norma complementar.

**Parágrafo único.** As modalidades de AACC e AC, bem como suas normas, aproveitamento e gestão, serão conforme Instrução Normativa aprovada pelo colegiado de curso.



## Seção IX

### Do horário de funcionamento dos cursos

**Art. 49** O total da carga horária semanal em componentes curriculares não poderá ser superior a 30 (trinta) horas em cursos de um turno e, nos cursos de período integral, a 50 (cinquenta) horas, salvo exceções previstas e justificadas nas respectivas estruturas curriculares dos cursos.

**Parágrafo único.** A hora/aula da atividade de ensino é de 50 (cinquenta) minutos efetivos, respeitada a carga horária e o currículo de cada curso.

**Art. 50** Para efeito de distribuição dos horários dos componentes curriculares/atividades e funcionamento dos cursos ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento:

- I. turno matutino, das 07:30h às 12:30h;
- II. turno vespertino, das 13:30h às 18:30h;
- III. turno noturno, das 18:40h às 22h;
- IV. turno integral, das 07:30h às 18:30h.

**§ 1º** Os cursos que requerem funcionamento em horário integral devem considerar a distribuição das suas atividades nos turnos matutino e vespertino, salvo especificidades em conformidade com o respectivo PPC.

**§ 2º** Os cursos com funcionamento no horário noturno terão, no mínimo, 8 (oito) períodos para a integralização curricular e deverão considerar o sábado como dia letivo regular para distribuição de componentes curriculares.

## Seção X

### Dos componentes e módulos curriculares

**Art. 51** Cada componente curricular terá seu programa de disciplina elaborado, quando da tramitação de criação e autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do PPC, por um coletivo de professores da área, devendo ser aprovado em Colegiado de Curso, com registro da reunião em ata.



§ 1º O programa de disciplinas e a ata de aprovação deverão ser anexados ao PPC, quando da submissão do processo ao CEE.

§ 2º O programa de disciplinas/eixos/módulos deverá ser registrado no sistema acadêmico e será apresentado aos estudantes de modo impresso ou digital, na primeira semana de aula.

§ 3º O plano de ensino da disciplina deverá ser elaborado por cada professor ministrante, em consonância com a ementa da disciplina, apresentando a devida programação de datas e tipos de avaliações que serão executadas no semestre letivo, em conformidade com o Calendário Acadêmico.

§ 4º O planejamento para estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas deverá considerar o Plano Educacional Individualizado (PEI), elaborado pelo professor, conforme orientações do Núcleo de Acessibilidade da UEMASUL (NACE), após levantamento das necessidades, potencialidades e habilidades dos estudantes com deficiências, com transtorno do espectro autista, com altas habilidades/superdotação, ou com dificuldades de aprendizagem.

**Art. 52** O não cumprimento integral do programa da disciplina e da respectiva carga horária pelo professor ministrante, sem justificativa apropriada, caracteriza falha profissional, devendo a Direção de Centro decidir, ou em Conselho de Centro, a complementação das atividades acadêmicas, com a reposição das aulas em horários alternativos nos respectivos centros.

§ 1º Os cursos poderão disponibilizar, com a autorização do seu Colegiado, alguns componentes curriculares na modalidade de ensino semipresencial, sendo que cada discente poderá cursar no máximo 20% da carga horária total de seu Curso nesta modalidade.

§ 2º Os componentes curriculares, aos quais se refere o § 1º, poderão ser utilizadas pelos cursos com os seguintes objetivos:

- I. nivelamento de estudos;
- II. aproveitamento de estudos;
- III. aceleração de estudos;
- IV. reforço de ensino;



V. apoio didático a componentes curriculares do curso;

VI. integralização curricular;

VII. exercício domiciliar.

**§ 3º** O exercício domiciliar de que trata o inciso VII do § 2º se refere ao discente em serviço militar obrigatório, parturientes e discentes com doenças infectocontagiosas.

**§ 4º** Os componentes curriculares aos quais se referem o § 2º não poderão ser cursados de forma concomitante com os Componentes curriculares regulares presenciais equivalentes.

**§ 5º** Os componentes curriculares semipresenciais oferecidos pelos cursos, quando autorizados pelo seu Colegiado, para efeito de registro acadêmico, sofrerão o mesmo tratamento dos Componentes Curriculares Obrigatórios ou Eletivos Restritivos.

## **Seção XI**

### **Da Mobilidade Acadêmica**

**Art. 53** O Programa de Mobilidade Acadêmica permite ao discente matriculado em uma Instituição de Ensino Superior – IES cursar componentes curriculares em outra IES, na forma de vinculação temporária como Componente Curricular Isolado, pelo prazo máximo de 1 (um) ano letivo.

**Art. 54** Somente será permitida a participação do discente no supracitado programa quando atendidos os seguintes quesitos:

I. ter aprovação em todas os componentes curriculares do 1º e 2º períodos letivos;

II. não possuir mais de 1 (uma) reprovação por período letivo;

III. existir vaga no(s) Componente(s) Curricular(es) Isolado(s) pleiteado(s) na IES de destino;

IV. ter autorização da UEMASUL e da IES de destino para integrar o programa.



**Art. 55** A participação do discente no programa não caracteriza transferência de vínculo entre as IES, estando assegurada sua vaga na UEMASUL pelo prazo do afastamento temporário, sendo contabilizado este tempo no cômputo da sua integralização curricular.

**Art. 56** As solicitações de inscrição no programa serão formalizadas junto às Direções dos Cursos da UEMASUL e da IES de destino, e encaminhadas aos órgãos responsáveis pelo Programa para análise e adoção dos procedimentos necessários para registro da participação do discente.

**Art. 57** Caberá à PROGESA criar e regulamentar o Programa de Mobilidade Acadêmica da UEMASUL.

## **Seção XII**

### **Do Estágio Curricular Supervisionado**

**Art. 58** O estágio curricular supervisionado é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo para estudantes regularmente matriculados e será regido por regulamento aprovado pelo colegiado, como parte do PPC, devendo conter normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de atividades a serem aceitas.

§ 1º O estágio supervisionado, como um componente curricular, pode ser *obrigatório* e *não obrigatório*, conforme determina a legislação vigente e contida nos projetos pedagógicos de cada curso.

§ 2º O estágio supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º O estágio supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido pelo estudante, como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, considerado também como uma atividade complementar, conforme disposto nos artigos 46 e 47 deste Regimento.

§ 4º O estágio de vivência teórico-prática exercido pelo estudante para fins de integralização curricular é coordenado pelos cursos e acompanhado pelo professor orientador, podendo ser desenvolvido em



instituições jurídicas de direito público ou privado, ou em escolas da comunidade reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE.

**§ 5º** O estágio de que trata o *caput* deste artigo será objeto de instrumento jurídico apropriado, firmado pela entidade concedente do estágio e pela UEMASUL, na forma legal.

**Art. 59** A PROGESA, por meio da Divisão de Estágio e Monitoria (DEM), vinculada à Coordenadoria de Formação Discente (CFD), será responsável por convênios com entidades concedentes e Seguros de Acidentes Pessoais nos estágios obrigatórios e, pela coordenação geral dos estágios curriculares supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios.

**Art. 60** O diretor de curso fará pré-inscrição dos estudantes no estágio supervisionado obrigatório a ser realizado no período subsequente, cadastrando os dados necessários para o seguro de acidentes pessoais exigidos pela legislação em vigor, encaminhando-os à DEM/CFD/PROGESA para análise, com vistas à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD para as providências legais.

**Art. 61** A carga horária de estágio supervisionado obrigatório dos cursos de licenciatura obedecerá às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada e às Diretrizes Curriculares dos Cursos de Licenciatura da UEMASUL.

**Art. 62** Nos cursos de bacharelado e de tecnologias, o estágio supervisionado obrigatório corresponderá à carga horária mínima de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

**Art. 63** Nos cursos de licenciatura, será realizada a prática curricular e o estágio supervisionado, vivenciados ao longo do curso, conforme disposto no artigo 29.



**Art. 64** Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do estágio supervisionado obrigatório, com a apresentação da documentação comprobatória, formalizada por meio de processo, no ato da matrícula, protocolada na Secretaria Acadêmica do Curso e destinada à Direção de Curso, conforme determina a legislação vigente e contida nos projetos pedagógicos de cada curso.

§ 1º A documentação comprobatória referida no *caput* deste artigo é composta de: cópia do contracheque ou do contrato de trabalho e memorial comprovado com a descrição da atividade docente na educação básica nos últimos cinco anos.

§ 2º A redução de carga horária a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser analisada pelo professor orientador de estágio.

§ 3º Após análise da documentação, será emitido o parecer conclusivo pelo colegiado do curso.

§ 4º Em caso de deferimento do pedido de redução de carga horária, o parecer deverá especificar o número de créditos e horas consideradas; e se o pedido for indeferido, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao estágio supervisionado obrigatório.

§ 5º A redução de carga horária de alunos participantes da residência pedagógica está prevista em resolução específica.

**Art. 65** A supervisão do estudante no estágio obrigatório será desenvolvida por um professor orientador da UEMASUL e por profissional da entidade concedente do estágio.

**Art. 66** A regularidade do estágio supervisionado obrigatório envolve:

- I. coordenador de estágio;
- II. orientador de estágio;
- III. supervisor de campo ou preceptor.

§ 1º O coordenador de estágio é responsável pela estruturação e planejamento dos estágios, no âmbito do curso, centro ou *campus*.



§ 2º O orientador do estágio é um professor da UEMASUL, com formação na área, objeto do componente curricular em questão, responsável pela orientação, acompanhamento didático-pedagógico e avaliação do estudante, durante a realização do estágio.

§ 3º Nos cursos de licenciatura, o professor referido no parágrafo anterior deverá ser, preferencialmente, um professor licenciado do quadro efetivo da UEMASUL.

§ 4º O supervisor de campo ou preceptor, também denominado supervisor técnico, é um profissional lotado na unidade de realização do estágio e responsável nesse local pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

**Art. 67** O estágio supervisionado, obrigatório e não obrigatório, não cria vínculo empregatício de natureza alguma, mesmo que o estagiário receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

**Parágrafo único.** Será celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente do estágio, com a interveniência da UEMASUL.

**Art. 68** Caberá ao centro, em anuência com a direção de curso, a designação de um coordenador de estágio por curso.

**Art. 69** Caberá ao NDE elaborar normas específicas, com acompanhamento das coordenações de estágio, a serem aprovadas pelo colegiado de curso, que atendam à necessidade de cada graduação para o desenvolvimento do estágio, respeitada a legislação em vigor, este regimento, na forma prevista no artigo 58, com o acompanhamento da DEM/CFD/PROGESA.

§ 1º A jornada de atividade em estágio supervisionado deverá ser definida no PPC.

§ 2º A jornada de atividade em estágio supervisionado obrigatório de cursos noturnos poderá ser ofertada nos turnos diurno, matutino ou vespertino, conforme definida no PPC.



**§ 3º** A atividade de estágio supervisionado obrigatório na entidade concedente deverá compatibilizar-se com o horário acadêmico do estudante.

**Art. 70** A avaliação do estágio supervisionado obrigatório deverá ser sistemática e contínua, utilizando diferentes instrumentos e formas, e compreende:

I. apuração da frequência e atividades previstas no plano de ensino do estágio;

II. apuração da nota obtida pelo estudante em relatório e outras atividades vinculadas a aspectos qualitativos e quantitativos do estágio.

**Parágrafo único.** O estágio supervisionado obrigatório não dará direito ao exame final, devendo o estudante reprovado nesse componente curricular fazer novo estágio.

**Art. 71** Em nenhuma hipótese, o estudante será liberado da realização das atividades de estágio obrigatório.

**Parágrafo único.** Para os estágios obrigatórios realizados fora da sede, o estudante deverá estar devidamente matriculado nesse componente curricular a fim de que seja realizado o cômputo das horas no sistema acadêmico da UEMASUL e registro de notas.

### **Seção XIII**

#### **Da Monitoria**

**Art. 72** Os estudantes dos cursos de graduação, a partir do 3º (terceiro) período, poderão candidatar-se à monitoria por meio de processo seletivo, para fins de admissão na disciplina, sem vínculo empregatício, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 73** A monitoria tem como objetivo incentivar o estudante para a carreira docente da Educação Superior, devendo, para tanto, planejar com o professor orientador as atividades teórico-práticas, características dessa ação didático-pedagógica.



**Art. 74** A abertura das inscrições e o número de vagas de monitoria a serem ocupadas serão divulgados em edital da PROGESA.

**Parágrafo único.** Ao apresentar as reivindicações de vagas para monitoria à chefia de direção de centro, a direção de curso deve apresentar justificativa, levando em consideração:

- I. carga horária da disciplina compatível com o horário do estudante no curso para não impedir a sua presença em sala de aula;
- II. indicação das vagas por disciplina, independente de quem a ministrará, conforme deliberado no Colegiado do curso;
- III. participação em aulas teóricas, práticas, de campo ou outras peculiaridades;
- IV. parecer do professor orientador em semestre letivo anterior e cumprimento do termo de compromisso, se já houver sido monitor em outra disciplina.

**Art. 75** No ato da inscrição, os candidatos à monitoria apresentarão os seguintes documentos:

- I. requerimento devidamente preenchido;
- II. histórico acadêmico atualizado, com rendimento escolar satisfatório, não apresentando reprovação na disciplina pleiteada;
- III. currículo modelo *Lattes* atualizado;
- IV. comprovante de matrícula, com os horários das disciplinas a serem cursadas no semestre;
- V. declaração negativa de vínculo empregatício.

**§ 1º** A cada edital, o candidato poderá se inscrever somente em uma única vaga de monitoria por centro, remunerada ou voluntária.

**§ 2º** O monitor que pretender continuar nessa condição deverá submeter-se a uma nova seleção, na forma estabelecida neste regimento.

**Art. 76** A seleção será feita por uma comissão composta de 3 (três) professores designados pelo respectivo centro e abrangerá:

- I. prova escrita;
- II. prova prática, quando a disciplina assim exigir;



III. análise do Histórico Acadêmico, com ênfase no estudo da disciplina relativa à monitoria e nas atividades discentes constantes no currículo *Lattes*.

§ 1º Realizada a seleção, a comissão examinadora elaborará relatório conclusivo para homologação no Colegiado de Curso.

§ 2º Será aprovado o candidato que alcançar média mínima 7 (sete).

§ 3º No caso de empate, a classificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I. maior média na disciplina pleiteada;
- II. maior coeficiente de rendimento acadêmico no curso;
- III. maior idade.

§ 4º Excedendo o limite de vagas ofertadas, os candidatos aprovados e não classificados poderão ser incluídos na monitoria em caráter voluntário, com direito à certificação e ao aproveitamento como atividades acadêmico-científico-culturais e/ou atividade complementar, conforme artigos 46 e 47, deste regimento.

**Art. 77** Não havendo aprovação de candidatos dentro do número de vagas ofertadas para monitoria, a direção do centro poderá pleitear nova seleção para o período regular seguinte.

**Art. 78** Homologada a seleção, a direção do centro encaminhará o plano de trabalho e termo de compromisso, devidamente assinados, e após o necessário registro, à DEM/CFD/PROGESA, para assinatura da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Havendo desistência da monitoria, após início das atividades, será chamado o discente aprovado em segundo lugar na disciplina pleiteada na seleção.

**Art. 79** O exercício da monitoria corresponderá a 1 (um) semestre letivo regular.

**Art. 80** O monitor poderá exercer apenas 1 (uma) disciplina no semestre letivo, não podendo exercer duas monitorias consecutivas com o mesmo professor orientador.



**Art. 81** O monitor exercerá suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais, conforme plano de trabalho, ficando vinculado ao professor orientador da respectiva disciplina, e cabe à direção de centro a avaliação e o controle de frequência, a ser enviado à DEM/CFD/PROGESA, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**Art. 82** No final de cada semestre, o monitor apresentará à direção de centro, ao qual a disciplina está vinculada, o relatório das atividades realizadas conforme o plano de trabalho, com críticas e sugestões, que serão avaliadas pelo professor orientador, para fins de encaminhamento à DEM/CFD/PROGESA, via diretor de curso.

**Art. 83** A avaliação da monitoria servirá de base para a DEM/CFD/PROGESA propor melhoria do sistema e será procedida mediante análise dos seguintes indicadores:

- I. relatório dos monitores;
- II. pareceres dos professores orientadores, com comentários, avaliação e sugestões dos centros;
- III. resultados estatísticos do processo regular de avaliação entre monitor e professor orientador, por centro.

**Art. 84** A dispensa do monitor será efetivada pela DEM/CFD/PROGESA, mediante proposta do centro, por motivo de trancamento de matrícula, infração disciplinar, diminuição do rendimento acadêmico ou outro motivo considerado relevante, devendo ser o ato enviado à direção de curso para o necessário registro.

§ 1º As atividades discentes de monitoria, extensão, iniciação científica e iniciação à docência ou residência pedagógica não podem ser remuneradas cumulativamente.

§ 2º Os candidatos às bolsas dos Programas Institucionais de Monitoria, Extensão, Iniciação Científica, Iniciação à Docência e Residência Pedagógica não poderão ter vínculo empregatício.



**§ 3º** Os estudantes com vínculo empregatício poderão participar de forma voluntária na monitoria, bem como nos demais programas referidos no § 2º deste artigo.

**Art. 85** Fará jus ao certificado do exercício da monitoria, firmado pela chefia da DEM/CFD/PROGESA, o monitor cujas frequências mensais tenham sido iguais ou superiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do total a que estava previsto em seu plano de atividade, cujo conceito, emitido em parecer do professor orientador, seja igual ou superior a regular, a ser registrado no verso do documento.

**Parágrafo único.** Cabe à DEM/CFD/PROGESA proceder ao registro dos dados do monitor, providenciar a folha de pagamento mensal, mediante o recebimento da frequência enviada em tempo hábil, até o dia 15 (quinze) de cada mês, pela direção do centro.

**Art. 86** A remuneração do monitor é fixada pelo Conselho Universitário (CONSUN), mediante proposta da PROPLAD, por resolução específica homologada no CONSUN.

**Parágrafo único.** Não é remunerada a monitoria voluntária, exercida em caráter opcional pelo estudante, o qual se submeterá ao processo seletivo.

**Art. 87** Compete ao monitor:

- I. participar com o professor orientador no planejamento e elaboração dos planos de atividade e nas atividades de ensino;
- II. auxiliar na preparação das aulas teóricas e práticas.

**Art. 88** Compete ao professor orientador:

- I. supervisionar o monitor;
- II. planejar as atividades que os monitores exercerão;
- III. acompanhar e orientar os monitores.

**Parágrafo único.** O monitor não pode, em hipótese alguma, substituir o professor nas suas atividades de sala de aula, como ministrar aulas, aplicar e corrigir provas.



**Art. 89** As atividades de monitoria deverão ser compatíveis com o horário do estudante no curso, a fim de não impedir a sua presença em sala de aula.

**Art. 90** O professor orientador só poderá orientar um monitor por disciplina.

#### **Seção XIV**

#### **Trabalho de Conclusão De Curso**

**Art. 91** A elaboração de um trabalho científico, denominado, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, para efeito de registro no histórico acadêmico, é condição indispensável para a conclusão de curso de graduação.

**Art. 92** O TCC será de autoria de estudantes, em consonância com as competências e habilidades específicas dos egressos dos cursos, e poderá constituir-se de:

- I. proposta de ação pedagógica, com fundamentação em paradigma educacional;
- II. proposta tecnológica, com base em projeto de pesquisa científica;
- III. projeto metodológico integrado;
- IV. projeto de invenção no campo da engenharia;
- V. produção de novas tecnologias;
- VI. programas de computação de alta resolução;
- VII. monografia, podendo ter por base um projeto de pesquisa científica e/ tecnológica;
- VIII. artigo científico, podendo ter por base um projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, extensão ou estudo de caso;
- IX. relatos de experiências de extensão.

**§ 1º** A definição do tipo de TCC adotado no curso, dentre os trabalhos elencados neste artigo, é de responsabilidade do NDE.



**§ 2º** Os trabalhos indicados nos incisos VII e VIII são de autoria de um único estudante, os demais poderão ser produzidos em coautoria, limitado a três estudantes, no máximo.

**§ 3º** O TCC deverá observar as exigências das normas da ABNT e institucionais, por meio de resolução específica, bem como por manuais institucionais atualizados ou propostos pelo NDE e aprovados em colegiado.

**Art. 93** A inscrição no componente curricular TCC somente poderá ser realizada desde que:

I. o estudante não esteja em débito com as disciplinas do currículo objeto de seu trabalho, observado o prazo máximo de integralização curricular, indicado no PPC;

II. a requisição do projeto de trabalho seja feita na direção de curso, no semestre anterior à realização do TCC, respeitado o trâmite de orientação e homologação pelo colegiado de curso;

III. o projeto de TCC tenha sido entregue, no período estabelecido pela direção de curso, para submissão e avaliação a critério do colegiado de curso e consequente homologação do parecer do avaliador.

**Art. 94** Cada trabalho será desenvolvido sob a orientação de um professor entre aqueles da área de conhecimento afim com o objeto do trabalho.

**§ 1º** Sem prejuízo de outras atividades e respeitando o limite do seu regime de trabalho, os docentes deverão contabilizar carga horária por orientação de TCC.

**§ 2º** Cada professor poderá orientar até 5 (cinco) TCC por semestre.

**§ 3º** Poderão orientar TCC os docentes não pertencentes ao quadro da UEMASUL, desde que haja afinidade entre a especialidade do orientador e o tema proposto, e seja comprovada a sua condição de professor universitário por declaração atualizada da IES de origem, ficando as despesas advindas dessa orientação sob a responsabilidade do estudante.

**§ 4º** O documento de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue à direção de curso junto com o projeto de TCC.



§ 5º Pode haver mudança de orientador, a pedido do estudante, e interrupção da orientação pelo professor, desde que justificadas por escrito à direção de curso.

**Art. 95** O TCC deverá ser elaborado em 2 (duas) fases, com datas propostas pela direção de curso e homologadas pelo colegiado de curso.

§ 1º Na primeira fase, o estudante apresentará, na data designada, o projeto de TCC, devidamente assinado pelo docente orientador, que deverá ser homologado pelo colegiado de curso.

§ 2º Na segunda fase, o estudante desenvolverá seu projeto de TCC.

§ 3º O TCC, já comprovado a inexistência de plágio pelo orientador, por meio de leitor específico, será enviado pelo estudante, por e-mail, em programa editável e em formato pdf, à direção de curso, que encaminhará aos professores que comporão a banca examinadora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de defesa designada.

§ 4º A banca examinadora será composta por 3 (três) docentes, sendo presidente o docente orientador, 2 (dois) docentes membros e mais 1 (um) docente suplente, sendo que todos deverão ser indicados pelo colegiado de curso.

§ 5º Na falta ou impedimento do professor orientador ou membro da banca, devidamente justificada, poderá ser designada, pela direção de curso, a substituição do membro ausente por um dos suplentes da banca, ou ainda, no caso da falta do orientador, determinar nova data para a defesa do trabalho, que não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 96** Será automaticamente reprovado o TCC sob acusação de plágio.

§ 1º Considera-se plágio a apropriação ou cópia de um trabalho de natureza intelectual sem a autorização do autor ou sem a citação da verdadeira origem.

§ 2º Será atribuída nota zero ao TCC sob acusação de plágio.



**§3º** Constatado o plágio pela banca examinadora, de acordo com critérios estabelecidos em norma específica, o estudante estará sujeito à penalidade prevista no inciso III, do artigo 182 deste Regimento.

**§ 4º** O ato será registrado e protocolado no curso e anexado ao dossiê do estudante.

**Art. 97** A defesa do trabalho consiste na exposição oral do conteúdo pelo estudante, durante 30 (trinta) minutos. Em seguida, cada professor membro tem 10 (dez) minutos para as arguições, seguidas das respostas do discente perante a banca examinadora.

**§ 1º** As defesas de TCC poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

**§ 2º** Em caso de defesa virtual, deverão ser seguidas as seguintes orientações:

I. é de responsabilidade da direção de curso o envio do TCC, bem como o formulário, em formato DOC, referente à ata, aos docentes que comporão a banca examinadora, com antecedência mínima de 10 dias da data de defesa do TCC;

II. a defesa virtual do TCC deverá ser realizada por meio de plataformas digitais institucionais, podendo ser abertas a convidados externos;

a) A responsabilidade pelo contato, agendamento, interação com os membros da banca será do orientador;

b) Os membros da banca deverão ser inseridos na plataforma digital como “participantes” do evento de defesa pelo orientador;

III. para garantir que a defesa seja pública, o orientador deverá encaminhar o *link* de acesso para a Assessoria de Comunicação – ASCOM até o dia anterior ao evento, e esta, por sua vez, deverá divulgar o referido *link* no site da UEMASUL;

IV. o presidente da banca deverá advertir aos presentes que a gravação do evento de defesa é permitida apenas ao aluno e ao orientador, sendo a gravação de caráter facultativa, acordado entre os participantes;



V. o presidente da banca deverá garantir a privacidade da avaliação feita pelos membros da banca sobre o trabalho, abrindo e enviando à banca um novo link para esse momento, que não poderá ser gravado;

VI. em caso de gravação da defesa do trabalho, o vídeo deverá ser mantido arquivado na plataforma utilizada, no modo privado, e, por decisão entre aluno e orientador, enviado à direção do curso;

VII. o presidente da banca deverá encaminhar a ata do TCC à direção de curso, devidamente preenchida e com assinatura digital em formato PDF;

VIII. caso haja necessidade de sigilo, para resguardar o direito de propriedade intelectual, a apresentação/defesa deve ser realizada de forma restrita à banca, ao orientador e ao aluno, sendo que os membros da banca deverão assinar um termo de sigilo e confidencialidade;

IX. a gravação ficará restrita ao orientador e ao aluno.

**§ 3º** Da defesa resulta uma nota numérica, calculada pela média aritmética das notas de apresentação escrita e exposição oral, atribuídas por cada membro da banca, ocorrendo aprovação quando a média for igual ou superior a 7,0 (sete) ou reprovação do trabalho, em caso de nota inferior, registradas em ata, a ser arquivada na direção de curso e entregue uma cópia ao estudante.

**§ 4º** A banca examinadora apresentará, por escrito, as observações relativas à avaliação do TCC, a fim de que o estudante proceda às alterações indicadas.

**§ 5º** Após a avaliação da banca examinadora, fica o estudante com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entregar a versão definitiva, em formato PDF, assinada pelos membros da banca, à direção de curso, sob pena de invalidação de nota atribuída ao trabalho.

**Art. 98** A versão definitiva será encaminhada pela direção de curso à Biblioteca Central, com termo de autorização do estudante para compor o Repositório Institucional.



**Parágrafo único** A direção de curso manterá um banco de dados com informações básicas sobre todos os TCCs já defendidos e aprovados, devendo conter: autor, título e área temática do trabalho; nome e titulação do professor orientador; data em que se realizou a defesa; número de catálogo na Biblioteca UEMASUL; e membros da banca examinadora.

### TÍTULO III

## DA MATRÍCULA DOS ALUNOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA MATRÍCULA

**Art. 99** A matrícula *online* é procedimento efetuado pelo acadêmico por meio da *internet*, em período estabelecido no Calendário Acadêmico, que deverá ser confirmada e, quando necessário, completada pela inscrição presencial.

§ 1º A escolha de componente(s) curricular(es) realizada durante o período da inscrição *online* será definitiva, caso o discente alcance prioridade nas turmas escolhidas, conforme o Art. 100, abaixo.

§ 2º A direção de curso terá, na inscrição presencial, a possibilidade de solucionar eventuais problemas na inscrição *online*.

#### Seção I

#### Da inscrição e matrícula nos componentes curriculares

**Art. 100** O trabalho de matrícula em componentes curriculares será supervisionado e executado pela direção de curso, que poderá solicitar a participação da direção do centro, docentes e servidores técnico-administrativos, sendo essa atividade prioritária em relação a quaisquer outras, durante o período previsto no Calendário Acadêmico para esse fim.



§ 1º A matrícula em componentes curriculares somente será efetivada quando procedida durante o período previsto no Calendário Acadêmico.

§ 2º Cada direção de curso deverá escalonar os discentes dentro de seu período de inscrição em componentes curriculares, proceder à divulgação e encaminhar o quadro de escalonamento de inscrições à PROGESA.

§ 3º Os procedimentos e competências referentes à matrícula em componentes curriculares serão estabelecidos por instrução normativa da PROGESA.

§ 4º Não será permitida a inscrição em componentes curriculares de discentes não incluídos no sistema SIGAA/UEMASUL, listados para aquele período.

§ 5º Será considerado discente matriculado no período aquele que proceder à inscrição em pelo menos um componente curricular ou atividade obrigatória do seu curso.

**Art. 101** Caberá a cada colegiado de curso fixar no seu currículo a carga horária mínima e máxima que o aluno poderá requerer em cada período letivo.

§ 1º A carga horária mínima, por período, não poderá ser inferior ao quociente resultante do total da carga horária necessária para a integralização curricular, dividido pelo número de semestres correspondentes ao prazo máximo de permanência previsto no Projeto Pedagógico.

§ 2º Por ocasião do período de ajuste, não será permitido ao discente cancelar componente curricular, de modo que não alcance a carga horária mínima estabelecida pelo currículo do seu curso.

**Art. 102** É obrigatória a matrícula em componente curricular no período letivo imediatamente subsequente ao ingresso do discente.

§ 1º O discente que não efetuar a sua inscrição em componentes curriculares no período letivo imediatamente subsequente ao do seu ingresso terá a sua matrícula cancelada, estando a PROGESA autorizada a convocar para matrícula o candidato imediatamente classificado na lista de aprovados



para o Curso, respeitado o limite de frequência necessário ao cumprimento do componente curricular estabelecido nestas Normas.

**§ 2º** O discente ingressante na UEMASUL, que no seu primeiro semestre letivo tiver reprovação em todos os componentes curriculares que se inscreveu, terá sua matrícula cancelada.

**Art. 103** Quando o número de candidatos à inscrição em componentes curriculares for superior à quantidade de vagas ofertadas, serão adotados os critérios, conforme a ordem de prioridade a seguir:

I. ser acadêmico da turma, em que o componente curricular está sendo ofertado;

II. ser o discente provável formando, ou que esteja se inscrevendo em componentes curriculares do primeiro período de seu curso;

III. ter efetuado a inscrição *online*;

IV. ser o discente pertencente ao turno, desde que o componente curricular tenha sido ofertado nos diversos turnos e/ou estar na periodização;

V. ser o componente curricular obrigatório para o curso;

VI. ter o discente maior coeficiente de rendimento;

VII. ter o discente totalizado maior carga horária, considerada aquela cursada na UEMASUL.

**Parágrafo único.** Cada colegiado de curso terá autonomia para priorizar outros discentes não beneficiados pelos critérios citados no *caput* deste artigo, visando à eliminação de eventuais distorções.

## Seção II

### Do Período de Reajuste

**Art. 104** Entende-se por período de reajuste aquele determinado no Calendário Acadêmico para que sejam processadas alterações nos componentes curriculares dos discentes inscritos em um semestre letivo.

**§ 1º** O período de reajuste ocorrerá mediante solicitação de alterações, realizado em 1 (uma) semana, a contar do início do período letivo,



no qual o discente poderá requerer junto à direção de curso o cancelamento ou a inclusão de componentes curriculares.

§ 2º As alterações decorrentes do período de reajuste serão processadas no SIGAA/UEMASUL.

§ 3º No intervalo entre o início do período letivo e as alterações nos diários de classe, os discentes, em situação regular, cujos nomes não constem nos diários, terão a sua frequência e notas registradas em folha suplementar pelo docente, com autorização da direção de curso e, posteriormente, no(s) diário(s) de classe.

## CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 105** O aproveitamento de estudos é feito por meio do reconhecimento de igual ou semelhante valor formativo entre componentes curriculares cursados nos cursos de graduação da UEMASUL ou em outra IES, obrigatórios ou eletivos, de graduação ou de pós-graduação.

**Art.106** O aproveitamento de estudos será feito nas seguintes situações:

- I. para adaptação curricular;
- II. para mudança de curso;
- III. por mobilidade acadêmica;
- IV. de componente curricular isolado cursado em outra IES;
- V. para transferência;
- VI. por ingresso como graduado;
- VII. para ingresso por novo processo seletivo.

§ 1º O discente da UEMASUL poderá obter dispensa ou equivalência de componente curricular, sempre que tenha cursado com aproveitamento, na graduação ou na pós-graduação, ou na modalidade de componentes curriculares isolados, em outra instituição de ensino ou nesta universidade, componente(s) curricular(es) cujo(s) programa(s) seja(m)



considerado(s) equivalente(s) em conteúdo, no mínimo, a 80% (oitenta por cento) e em carga horária, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) ao componente curricular equivalente.

§ 2º A dispensa ou equivalência de componente curricular ou atividade importará na atribuição da carga horária correspondente à do currículo do curso desta Universidade, sendo ainda, no caso da equivalência, registrada a mesma nota obtida no componente curricular cursado na UEMASUL no histórico escolar do discente.

§ 3º Para efeito de análise de equivalência ou dispensa de componentes curriculares, o discente deverá encaminhar solicitação à direção de curso, via Secretaria Acadêmica, anexando os seguintes documentos:

I. histórico acadêmico original e/ou certificado de aprovação na modalidade de componentes curriculares isolados;

II. programas dos componentes curriculares objeto da solicitação.

§ 4º No caso de componente curricular cursado em IES estrangeira, a documentação para análise de dispensa deverá ser a mesma nos incisos I e II do § 3º, acrescido da tradução juramentada dos documentos, com a devida autenticação do consulado brasileiro no país onde foram expedidos, respeitadas as convenções firmadas com o Brasil.

§ 5º Os alunos ingressantes por Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES) que pretendam aproveitamento de estudos deverão, por ocasião da matrícula, apresentar à direção do curso a documentação necessária.

§ 6º Para alunos que aproveitarão componente curricular realizado em curso já concluído, os estudos podem ser aproveitados até 5 (cinco) anos após a conclusão do curso;

§ 7º Para alunos que aproveitarão componente curricular de curso ainda não concluído, os estudos podem ser aproveitados até 5 (cinco) anos após a realização do componente curricular para o qual solicita aproveitamento.



**Art. 107** No caso de discente da UEMASUL participante do Programa de Mobilidade Acadêmica, a concessão de aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outra(s) IES ocorrerá no período de seu retorno, após análise e aprovação do seu colegiado de curso.

### CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

**Art. 108** O cancelamento de componente(s) curricular(es) poderá ser feito pelo próprio aluno, via SIGAA/UEMASUL, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

§ 1º O discente que deixar de cursar um componente curricular, sem efetivar o seu cancelamento, terá mantida a sua inscrição neste componente curricular, com os registros das situações decorrentes.

§ 2º Só será permitido ao discente cancelar matrícula no mesmo componente curricular por 2 (duas) vezes, no máximo, consecutivas ou não.

§ 3º Perante a solicitação de que trata o § 2º, deverá o discente ser convocado para ciência do fato e o processo será arquivado.

### TÍTULO IV DO INGRESSO DE NOVOS ALUNOS NO ÂMBITO DOS CURSOS

**Art. 109** O ingresso nos cursos de graduação da UEMASUL é feito por uma das seguintes modalidades:

- I. aprovação em processo seletivo;
- II. transferência;
- III. readmissão;
- IV. mudança de curso, *campus* e/ou turno;
- V. portador de diploma de curso superior reconhecido;
- VI. convênio cultural.



## CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 110** O ingresso por meio de processo seletivo é garantido ao candidato que, tendo concluído o Ensino Médio e se submetido ao processo seletivo realizado por esta Universidade ou por instituição por ela autorizada, tenha sido aprovado e obtido classificação dentro do número de vagas e turnos oferecidos para os cursos de graduação pretendidos.

## CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 111** O ingresso por meio de transferência é facultado ao discente de outra Instituição de Ensino Superior (IES), dentro de uma das seguintes modalidades, desde que seja no mesmo curso de origem ou em curso considerado afim, pelo respectivo colegiado de curso:

- I. transferência obrigatória;
- II. transferência facultativa (interinstitucional e interna).

**§ 1º** O discente ingressante por quaisquer dessas modalidades deverá integralizar o currículo no prazo máximo de duração do curso da UEMASUL, contando-se o tempo decorrido desde que iniciou o curso na instituição de origem. É obrigatório que o (a) requerente tenha concluído, no mínimo, a depender do curso, o primeiro período ou o primeiro e segundo períodos.

**§ 2º** O ingresso por meio de transferência será permitido aos alunos de curso de graduação com atos regulatórios (autorização, reconhecimento e renovação e reconhecimento) vigentes, de instituições devidamente credenciadas e/ou reconhecidas.

**Art. 112** A transferência obrigatória *ex-officio* será efetivada entre instituições congêneres, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar



estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 1º O pedido de transferência deverá ser protocolado no Protocolo Geral da UEMASUL, que o encaminhará à Coordenação de Acesso ao Ensino Superior – CAES/PROGESA, para análise técnica. O processo deverá estar instruído com os seguintes documentos, além dos demais previstos para o pedido de transferência facultativa:

- I. requerimento;
- II. cópia autenticada do ato de transferência *ex-officio* ou remoção, publicado em órgão oficial de divulgação; ou declaração da autoridade maior do órgão competente, constando a transferência *ex-officio*;
- III. original ou cópia autenticada do histórico acadêmico atualizado;
- IV. programa(s) do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) e da(s) atividade(s) cumprida(s);
- V. declaração de que o requerente está regularmente matriculado na instituição de origem, ou de trancamento de matrícula;
- VI. portaria ou resolução de ato regulatório do curso (autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento) da IES de origem;
- VII. portaria ou resolução de credenciamento/recredenciamento da instituição de origem.
- VIII. quando dependente: certidão de nascimento, casamento ou outros documentos que caracterizem essa situação;
- IX. cópia de documento oficial de identidade do requerente;
- X. cópia de comprovante de residência atual.

§ 2º A concessão de vaga para transferência *ex-officio* levará em consideração parecer do diretor de curso, Coordenação de Ensino e Aprendizagem – CAES, Procuradoria Jurídica – PROJUR e Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica – PROGESA.



**Art. 113** A transferência facultativa é a vinculação a esta Universidade de discentes regularmente matriculados nos cursos dos *campi* da UEMASUL ou em outra Instituição de Ensino Superior – IES, mediante aprovação e classificação em processo seletivo, condicionada à existência de vagas, e obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação superior e pelo Conselho Universitário – CONSUN.

§ 1º A inscrição no seletivo de que trata o *caput* deste artigo somente será permitida ao candidato que comprovar o cumprimento das exigências fixadas na regulamentação do seletivo.

§ 2º A regulamentação para realização do seletivo de que trata este artigo obedecerá ao disposto em normas específicas.

§ 3º Estarão aptos a inscrever-se no processo seletivo para transferência facultativa, quem atender aos seguintes critérios:

I. quando se tratar de curso afim, tenha cursado todos os créditos referentes ao primeiro período ou aos dois primeiros períodos, conforme indicação do colegiado do curso, com aproveitamento;

II. quando se tratar de transferência para o mesmo curso, tenha cursado todos os créditos referentes ao primeiro ou aos dois primeiros períodos, conforme indicação do colegiado do curso, com aproveitamento;

III. quando se tratar do mesmo curso, tenha alcançado, pelo menos, setenta por cento (70%) de aprovação nos componentes curriculares cursados;

IV. não esteja cursando o último ano ou o último período letivo;

V. haja possibilidade de integralizar os créditos do curso no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente, computado o tempo de permanência no curso, a partir do processo seletivo;

VI. que seja aprovado em processo seletivo.

§ 4º Para a inscrição no processo seletivo, serão necessários (cópia e original):

I. requerimento;

II. taxa de pagamento do seletivo;

III. documentos pessoais: RG, CPF, alistamento militar;



IV. certidão de quitação eleitoral;

V. histórico atualizado, contendo: carga-horária, número de crédito e nota dos componentes curriculares cursados com aprovação;

VI. plano de ensino dos componentes curriculares cursados, devidamente autenticado;

VII. declaração de regularidade acadêmica;

VIII. ato de reconhecimento do curso de origem, expedido pelo órgão competente;

IX. declaração de situação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

**Art. 114** A transferência facultativa ocorrerá de duas formas:

I. transferência interinstitucional é a vinculação de discente matriculado em Instituição Pública de Ensino Superior, na qual tenha ingressado por processo seletivo a curso da mesma área ou de área afim, a ser definido por cada colegiado de curso, desta Universidade;

§ 1º O pedido de transferência interinstitucional deve ser protocolado no Protocolo Geral desta Universidade, que o encaminhará à Coordenação de Acesso ao Ensino Superior – CAES/PROGESA para verificação da documentação e encaminhamento à direção de curso, que constituirá banca examinadora composta por 3 (três) docentes, para análise e decisão, devendo o processo estar instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento;

II. declaração de que o requerente está matriculado na instituição de origem (original e atualizada), ou com matrícula trancada;

III. histórico acadêmico atualizado, contendo a carga-horária, notas e componentes curriculares cursados;

IV. programa(s) do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) e da(s) atividade(s) cumprida(s);

V. cópia dos documentos oficiais do requerente (RG, CPF, certidão de quitação eleitoral e alistamento militar);



VI. portaria ou resolução de ato regulatório do curso (autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento) da IES de origem;

VII. portaria ou resolução de credenciamento/recredenciamento da instituição de origem.

§ 2º Na análise do pedido de transferência interinstitucional, será levado em conta o histórico acadêmico do discente, bem como a viabilidade de sua integralização curricular dentro do prazo máximo de permanência no curso e condicionado à disponibilidade de vaga.

II. transferência interna é ato que permite a mudança entre cursos, turnos ou *campi* da UEMASUL, que obedecerá a processo seletivo específico a ser definido em edital.

§ 1º Poderão candidatar-se à transferência interna os discentes matriculados em curso de graduação da UEMASUL, mas ministrado em diferentes localidades ou, se for o caso, na modalidade à distância entre si.

§ 2º A inscrição para o processo seletivo deverá ocorrer no período previsto no Calendário Acadêmico.

§ 3º A CAES deverá informar semestralmente à CEA os candidatos selecionados pela transferência interna para atualização no sistema acadêmico.

### CAPÍTULO III DA READMISSÃO

**Art. 115** O discente que deixou de efetuar sua matrícula é desligado da instituição, mas poderá ser readmitido, mediante solicitação formalizada. O processo deve ser protocolado em data prevista no Calendário Acadêmico, dentro do prazo de integralização curricular, observando-se as especificidades de cada curso, especialmente em se tratando de programas especiais.

§ 1º A readmissão dependerá da existência de vaga e da possibilidade de conclusão do curso no prazo máximo estabelecido para integralização curricular. Os pedidos de readmissão serão analisados por uma



comissão composta por professores, indicada pela direção do curso, que encaminhará o resultado à PROGESA.

§ 2º A CAES/PROGESA publicará edital estabelecendo prazo para pedidos de readmissão nos cursos de graduação.

§ 3º A readmissão só será permitida duas vezes, consecutivas ou não, e não será concedida ao discente que:

I. tenha assinado a desistência definitiva do curso;

II. tenha reprovado em todos os componentes curriculares cursados no semestre de ingresso;

III. tenha sido reprovado em todos os componentes curriculares por dois semestres consecutivos;

IV. tenha enfrentado processo disciplinar, previsto ao corpo discente;

V. tenha completado o prazo para integralização curricular.

§ 4º A readmissão de discentes em Programas Especiais, em obediência a estas Normas, terá regulamentação específica.

#### CAPÍTULO IV

##### DO INGRESSO DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

**Art. 116** O ingresso permitido aos portadores de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido será feito por processo seletivo regulamentado por edital específico, condicionado à existência de vaga.

#### CAPÍTULO V

##### DA MUDANÇA DE CURSO, *CAMPUS* E/OU TURNO

**Art. 117** A mudança de curso será feita por seletivo interno, regulamentado por edital específico e condicionado à existência de vagas.

§ 1º A mudança de curso só será permitida ao discente que puder integralizar o currículo do novo curso no seu tempo máximo de integralização, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso no curso de origem.



§ 2º É vedado ao discente readmitido requerer mudança de curso;

§ 3º A regulamentação para realização do Processo Seletivo de mudança de curso obedecerá ao disposto nestas Normas.

§ 4º Para efetivar a solicitação de mudança de um curso para outro será necessário:

I. estar matriculado na UEMASUL;

II. existir vaga no curso pretendido;

III. ter o requerente cursado o primeiro período com aproveitamento em todos os componentes curriculares.

**Art. 118** A mudança de turno, em geral, ocorrerá no mesmo *campus* da UEMASUL, desde que o discente esteja regularmente matriculado no curso em que ele esteja solicitando a mudança de turno e que tenha cursado, com aproveitamento, todos os componentes curriculares correspondentes ao semestre de ingresso.

## CAPÍTULO VI DO CONVÊNIO CULTURAL

**Art. 119** A UEMASUL poderá estabelecer convênios culturais com Instituições de Ensino Superior – IES, nacionais e estrangeiras, ou com outros países, conforme regulamentado em resoluções específicas do CONSUN, para cada convênio celebrado.

**Art. 120** O convênio cultural, ingresso de discentes estrangeiros com base em acordos culturais firmados entre o Brasil e outros países, em conformidade com o protocolo celebrado entre o Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica do Ministério de Relações Exteriores e a CAPES/MEC, terá o número de vagas definido por decisão do CONSUN.

§ 1º O ingresso pela modalidade convênio cultural será administrado pela PROGESA, obedecendo às disposições vigentes e os seguintes critérios:

I. ter sido selecionado pela embaixada brasileira, no país de origem;



- II. ter visto temporário, específico;
- III. ter sido selecionado para matricular-se na UEMASUL.

§ 2º Os documentos estrangeiros devem ser autenticados pelo órgão competente do país de origem e traduzidos por tradutor oficial juramentado. Para efetuar a matrícula será necessário:

- I. carteira de identidade expedida oficialmente;
- II. cadastro de Pessoas Físicas;
- III. certidão de nascimento;
- IV. passaporte;
- V. atestado de saúde física e mental;
- VI. certidão de conclusão do Ensino Médio e histórico escolar ou equivalente.

## TÍTULO V DA SELEÇÃO PARA O INGRESSO

**Art. 121** Caberá à CAES/PROGESA a responsabilidade pela coordenação das modalidades de ingresso: processo seletivo, transferência facultativa, portador de diploma de curso superior e readmissão.

### CAPÍTULO I DAS VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO

**Art. 122** O número de vagas disponíveis para o processo seletivo será determinado por cada colegiado de curso, em observância ao projeto pedagógico de cada curso.

**Art. 123** Para o cálculo do número de vagas que serão oferecidas por processo seletivo, para ingresso nas modalidades de transferência facultativa, portador de diploma de curso superior e reingresso, deverá ser levado em consideração o número de vagas resultante da aplicação da seguinte fórmula:  $V = (I \times T) - M$ .



I. o “V” representa o número de vagas calculado, devendo esse número ser expresso em valor inteiro, após eventual aproximação;

II. o “I” é referente ao número de ingressantes, via processo seletivo;

III. o “T” é concernente ao número de turmas em funcionamento;

IV. o “M” representa os matriculados.

**Parágrafo único.** Caso o número V na fórmula resulte negativo ou nulo, mesmo assim o colegiado de curso poderá requerer à PROGESA a abertura de vagas de transferência facultativa, portador de diploma de curso superior e reingresso, mediante justificativa.

**Art. 124** Caberá à CAES/PROGESA a preparação e divulgação do edital para o processo seletivo de transferência facultativa interna e externa, portador de diploma de curso superior e reingresso, ademais:

I. organizar os processos e enviar aos cursos para análise técnica;

II. informar motivos de indeferimento de inscrição, ao candidato;

III. reproduzir as provas elaboradas pelas bancas examinadoras;

IV. providenciar meios para a fiscalização das provas;

V. aplicar a prova, conforme previsto no edital;

VII. enviar as provas à Direção dos cursos para correção;

VIII. enviar recursos recebidos à Direção dos cursos, se for o caso;

IX. divulgar os resultados parciais e finais.

**Art. 125** Caberá à direção de curso constituir e indicar à PROGESA a Comissão Examinadora do Processo Seletivo, com indicação do seu presidente, para a modalidade transferência facultativa, portador de diploma de curso superior e reingresso, bem como:

I. providenciar os meios necessários para atender a candidatos com deficiência;

II. prover o atendimento aos candidatos indígenas e quilombolas, em conformidade com a legislação vigente;

III. acompanhar o processo seletivo, junto à CAES.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Examinadora do Processo Seletivo:



- I. fazer a análise técnica das inscrições;
- II. indicar o conteúdo da(s) prova(s) específica(s);
- III. elaborar a(s) prova(s) específica(s);
- IV. corrigir a(s) prova(s) específica(s);
- V. analisar recursos impetrados.

## CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INGRESSO

**Art. 126** O edital deverá especificar, para cada uma das modalidades de ingresso:

- I. número de vagas;
- II. forma e critério de seleção;
- III. datas de inscrição, de prova de seleção e de matrícula dos classificados;
- IV. documentação necessária;
- V. prazo de prescrição do Processo Seletivo;
- VI. valor da taxa de inscrição.

**Art. 127** As modalidades de transferência facultativa, portador de diploma superior e reingresso devem atender aos seguintes requisitos:

- I. para as modalidades Transferência Facultativa e Portador de Diploma Superior haverá duas provas, sendo uma de conteúdo específico do curso e outra de produção textual;
- II. para a modalidade Reingresso haverá, obrigatoriamente, uma análise do currículo.

**§ 1º** Quando se tratar da modalidade Transferência Facultativa Interna, só será necessária a realização do Processo Seletivo, quando o número de candidatos exceder o número de vagas.

**§ 2º** A prova de conteúdo específico de que trata o inciso I só poderá abranger conteúdos dos componentes curriculares/atividades desdobradas em



conteúdo de estudos obrigatórios do Currículo do Curso de Graduação pretendido.

**§ 3º** A prova de Produção Textual será organizada e corrigida por docentes especializados em Língua Portuguesa, pertencentes ao quadro efetivo desta Universidade.

**Art. 128** Para ser considerado habilitado nas provas de que trata o inciso I, do Art. 127, o candidato deverá obter nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Parágrafo único.** O desempate dos candidatos com igual número de pontos obedecerá às seguintes prioridades:

- I. maior nota na prova de conteúdo específico, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no edital de processo seletivo;
- II. maior nota na prova de produção textual, quando for o caso;
- III. maior carga horária cumprida na instituição/curso de origem.

**Art. 129** Os discentes habilitados por meio de processo seletivo para ingresso nesta Universidade serão matriculados pela CEA/PROGESA, obedecendo à ordem de classificação, dentro do limite de vagas oferecidas nas condições determinadas pelo edital de processo seletivo e nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

**Art. 130** Terá direito à matrícula o discente que cumprir as condições para o ingresso nesta Universidade, por uma das modalidades previstas no Título V.

**§ 1º** A efetivação da matrícula é atribuição da CEA/PROGESA, oficializando-a por meio desse ato o vínculo do discente com esta Universidade.



§ 2º Não será permitido ao mesmo discente manter mais de uma matrícula, simultaneamente, em cursos de graduação desta Universidade, ou em outra IES pública.

§ 3º Configurada a simultaneidade de matrícula, o discente deverá comparecer à CEA/PROGESA para optar pela vinculação a um único curso.

§ 4º O não comparecimento do discente, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para cumprir o disposto no parágrafo 3º deste artigo, autorizará à CEA/PROGESA a cancelar a matrícula conforme a legislação vigente.

## CAPÍTULO IV

### DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

#### Seção I

##### Do trancamento de matrícula

**Art. 131** O discente que não puder cursar componentes/atividades curriculares em um período letivo, desde que não seja o ingressante, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula no prazo previsto no Calendário Acadêmico, passando a ser considerado como discente com trancamento solicitado.

§ 1º O discente poderá solicitar, consecutivamente ou não, o trancamento de matrícula até, no máximo, 04 (quatro) períodos, observado o que dispõe o Art. 130 deste Regimento

§ 2º O discente com trancamento solicitado poderá retornar às atividades antes de decorrido o prazo solicitado originalmente, mediante solicitação à direção de curso, via secretaria acadêmica, em formulário próprio e dentro do período previsto no Calendário Acadêmico.

§ 3º O discente que participar de um intercâmbio com uma universidade estrangeira terá trancamento especial por até 2 (dois) períodos letivos, sem prejuízo dos 4 (quatro) períodos regulares de trancamento a que já tem direito, com efeito retroativo.



§ 4º O discente que, alcançado o limite de períodos de trancamento estabelecido neste artigo, deixar de proceder à sua inscrição em componentes curriculares no período letivo imediatamente subsequente será considerado discente em abandono de curso e terá a sua matrícula cancelada, automaticamente, pelo sistema acadêmico.

§ 5º Não será computado, para efeito de integralização curricular, o tempo que o discente permanecer em situação de trancamento de matrícula.

§ 6º O discente que estiver em situação de trancamento e que, por ocasião de seu retorno o curso tiver sofrido alteração curricular, ficará sujeito à adaptação ao currículo vigente.

**Art. 132** No semestre de ingresso na UEMASUL, fica vedado ao discente o trancamento de matrícula do curso, exceto:

- I. por doença, quando comprovado por atestado de dois médicos;
- II. por incompatibilidade de horário, devidamente comprovado, mediante necessidade de trabalho ocorrido, após ingresso nesta IES;
- III. por obrigatoriedade no serviço militar;
- IV. por transferência obrigatória, *ex-officio*.

**Art. 133** O discente em situação de trancamento poderá requerer ao colegiado de curso a prorrogação de trancamento, por, no máximo, mais 2 (dois) períodos letivos, nos casos abaixo discriminados e devidamente comprovados, se:

- I. o discente for acometido de doença grave, comprovada por atestado de pelo menos 2 (dois) médicos;
- II. o discente for agraciado com bolsa de estudos no exterior;
- III. o discente for representar o país em competições internacionais;
- IV. os pais, responsáveis, cônjuges ou o próprio discente tiverem que se afastar do país a serviço para participar de trabalho em organizações internacionais ou para atividades junto ao governo de outros países.

## Seção II

### Do cancelamento da matrícula



**Art. 134** O cancelamento de matrícula ocorrerá nos seguintes casos:

- I. não integralização da carga horária necessária à conclusão do curso dentro do prazo máximo de permanência;
- II. abandono de curso, podendo solicitar a readmissão, na data prevista no Calendário Acadêmico, a depender da existência de vaga;
- III. reprovação em todos os componentes curriculares nos quais o discente se inscreveu no período imediatamente subsequente ao seu ingresso;
- IV. solicitação oficial, por iniciativa do próprio aluno;
- V. reprovação por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, no mesmo componente curricular;
- VI. ficar reprovado por falta ou nota em dois semestres consecutivos, mesmo que haja trancamento entre eles;
- VII. motivos disciplinares.

**Art. 135** Em cada período letivo, ao término da inscrição em componentes/atividades curriculares, será feita a comunicação à direção do curso quanto ao processamento, pelo SIGAA/UEMASUL, do cancelamento de matrícula dos discentes incursos nos casos previstos no Art. 134 deste Regimento.

## TÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

#### CAPÍTULO I

#### DO QUADRO DE HORÁRIOS E DAS TURMAS

##### Seção I

##### Do quadro de horários

**Art. 136** Caberá à direção de centro e direção de curso, em conjunto, estabelecer o quadro de horário semestral, do qual deverá constar:

- I. distribuição das turmas por componentes/atividades curriculares;



II. horário e turno dos componentes/atividades curriculares, por turma;

III. nome e número de matrícula do(s) docente(s) responsável(eis) pela(s) turma(s).

§ 1º Antes do término de cada período letivo, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, a direção de curso deverá cadastrar no SIGAA o horário para as turmas de componentes curriculares a serem oferecidos no período subsequente.

§ 2º Caberá à direção do curso divulgar o quadro de horários para cada período letivo.

§ 3º Caberá à direção de centro estabelecer e divulgar os locais onde serão ministradas as aulas de cada período letivo.

§ 4º Todos os procedimentos acadêmico-administrativos previstos para um componente/atividade curricular deverão ser realizados nos horários para elas estabelecidos e registrados no SIGAA/UEMASUL.

§ 5º O quadro de horários será implantado no SIGAA/UEMASUL e suas alterações serão examinadas e processadas a cada período letivo, obedecendo ao Calendário Acadêmico.

## Seção II

### Das turmas

**Art. 137** Não poderão ser canceladas, exceto por justificativa substanciada, turmas de componentes curriculares que:

I. sejam obrigatórias e com alunos inscritos;

II. sejam eletivas e haja, no mínimo, 10 (dez) discentes inscritos que delas dependam para imediata integralização curricular, esgotadas outras possibilidades da integralização analisadas pela direção de curso.

## Seção III

### Do período letivo especial



**Art. 138** O período letivo especial, previsto no Calendário Acadêmico, destina-se ao oferecimento de componentes curriculares/atividades (obrigatórios ou eletivos) fora do período letivo regular e tem como finalidade a adequação do fluxo dos discentes dentro do currículo do curso.

§ 1º As atividades didáticas no período letivo especial deverão obedecer às disposições vigentes para o período letivo regular, exceto no que tange à duração, que será de 35 (trinta e cinco) dias letivos, acrescidos de 5 (cinco) dias letivos destinados à verificação suplementar, com o máximo de 04 (quatro) horas-aula diárias.

§ 2º O discente poderá inscrever-se em até dois componentes curriculares no período letivo especial desde que a carga horária total não ultrapasse a 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º A oferta de turmas de componentes curriculares deverá ser solicitada pela direção de curso à direção de centro que, em caso de não atendimento, emitirá justificativa fundamentada.

§ 4º Caberá às direções de curso elaborar plano específico de trabalho para atender às turmas criadas para o período letivo especial, devendo este plano ser encaminhado à CEA, para o registro no SIGAA/UEMASUL.

§ 5º As turmas serão formadas por no mínimo 10 (dez) discentes, exceto quando se tratar da necessidade de integralização curricular, sendo vedado o trancamento de matrícula.

§ 6º Os resultados obtidos pelos discentes deverão ser processados pelas direções de curso, de forma análoga à do período letivo regular.

§ 7º Os critérios de aproveitamento acadêmico no período letivo especial serão os mesmos adotados para o período letivo regular.

§ 8º A atividade docente será obrigatória em período especial, desde que o docente não se encontre em gozo de férias.



## CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

### Seção I Do calendário acadêmico

**Art. 139** Compete ao CONSUN aprovar o Calendário Acadêmico, minutado pela PROGESA e discutido junto aos diretores de curso e de centro, anualmente.

### Seção II Do diário de classe

**Art.140** O diário de classe deverá conter:

- I. o nome do componente curricular e respectivo código;
- II. o Curso e o Centro ao qual se vincula o componente curricular;
- III. o período letivo, mês e ano, a que se refere;
- IV. o código da turma;
- V. o nome e matrícula dos discentes inscritos;
- VI. o nome e número da matrícula do(s) docente(es) responsável(eis) pela turma;
- VII. campos destinados ao registro de frequência, aproveitamento acadêmico e conteúdos ministrados.

**§ 1º** O preenchimento do diário de classe no SIGAA/UEMASUL com as anotações de frequência, notas e conteúdo programático é procedimento obrigatório e de responsabilidade do docente designado pela direção de curso para aquela turma, sendo considerada falta grave o seu não preenchimento, ou preenchimento inadequado, dentro do prazo estabelecido.

**§ 2º** O discente cujo nome não constar do diário de classe emitido após o término do período de ajuste, em nenhuma hipótese poderá ter nele registradas notas e frequência, exceto por comprovado erro administrativo.



**§ 3º** No preenchimento da frequência do discente, o docente deverá consignar uma presença ou ausência para cada hora-aula efetivamente ministrada.

### **Seção III**

#### **Do aproveitamento acadêmico**

**Art. 141** A aprovação do discente em componente curricular do curso de graduação terá por base frequência e nota, estabelecendo-se, como condições necessárias e suficientes para a aprovação, a obtenção de nota final mínima de 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária, efetivamente estabelecido para o componente curricular, excetuando-se as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC e Atividades Complementares – AC, que terão, por sua natureza, registrado o cumprimento de 100% (cem por cento), do determinado pela legislação, não sendo consideradas para efeito do cálculo do coeficiente de rendimento do discente.

**§ 1º** É obrigatória ao discente a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular, não podendo haver abono de falta que exceda os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos por lei.

**§ 2º** O registro e o controle da frequência dos discentes às aulas é dever do docente, cabendo ao discente verificá-lo.

**§ 3º** Para cada componente curricular haverá obrigatoriamente 3 (três) avaliações, por turma, por período letivo, excluídas a avaliação de aprendizagem em caráter excepcional e a verificação suplementar, realizadas dentro dos horários estabelecidos.

**§ 4º** A média (nota final) para aprovação direta é obtida a partir das 03 (três) notas correspondentes a cada terço do plano de ensino de cada componente curricular e será calculada conforme a seguinte fórmula:  $M = (n1+n2+n3) / 3$ .



§ 5º O período de fechamento das avaliações será definido no Calendário Acadêmico.

§ 6º O resultado de cada avaliação deve ser divulgado pelo docente ao discente até 15 (quinze) dias após a sua realização. Em casos excepcionais, a divulgação deve ocorrer em até 7 (sete) dias antes da avaliação subsequente.

§ 7º A escala de aferição do aproveitamento acadêmico será expressa por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com apenas uma casa decimal.

§ 8º No Calendário Acadêmico, será estabelecido um período destinado à avaliação de segunda chamada e à avaliação final.

§ 9º A avaliação de segunda chamada pode ser solicitada pelo aluno que não realizou 1 (uma) das avaliações que compõem a média do componente curricular, devidamente justificada, por meio de requerimento encaminhado ao diretor de curso.

§ 10 Não terá direito à avaliação final e será considerado reprovado o discente que obtiver média (nota final) menor do que 5,0 (cinco), sendo essa nota considerada para fins do cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 11 Quando a média se situar entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove) – extremos incluídos – o discente deverá ser submetido a uma avaliação final, dentro do período definido no Calendário Acadêmico, com conteúdo programático e data fixada pelo docente responsável pela turma, respeitado o prazo de recurso, conforme o Art. 146.

§ 12 Para efeito do cálculo da média final, será considerada a média aritmética entre a média do componente curricular (nota final) e a nota obtida na avaliação final.

§ 13 Será aprovado no componente curricular o discente que obtiver após avaliação final nota de no mínimo 5 (cinco).

§ 14 Quando as avaliações forem realizadas na modalidade de prova oral, esta obrigatoriamente deverá ser pública, podendo ser gravada, e a nota no diário de classe somente será lançada após o registro de que o discente tomou ciência do resultado.



**§ 15** A avaliação final será realizada por turma e dentro dos períodos estabelecidos pelo quadro de horários, respeitado o horário do componente curricular e só poderá ocorrer decorridos, no mínimo, 3 (três) dias úteis da divulgação da nota final.

**§ 16** Será reprovado, sem direito a avaliação final, o discente que não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária estabelecida para o componente curricular, independente de alcançar nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

**§ 17** Não haverá abono de faltas a aulas mesmo que o discente comprove, por meio de documentos, doença, viagens a serviço ou trabalho extraordinário, seja em órgãos públicos ou entidades privadas, excetuados os casos incursos em legislação superior, desde que devidamente documentados.

**§ 18** Em nenhuma hipótese o discente terá consignada a sua presença e/ou será submetido à avaliação de aprendizagem em turma na qual não esteja regularmente inscrito, comprovado pelo seu registro no diário de classe.

**§ 19** Qualquer alteração de nota final ou frequência contida no diário de classe deverá ser encaminhada à CEA, por memorando da direção do curso, fundamentado, dentro do semestre letivo seguinte à emissão do boletim de controle, no qual constam a nota final ou a frequência a serem corrigidas.

**§ 20** Caso a alteração de nota final ou frequência contida em diário de classe não seja no período letivo seguinte à emissão do boletim de controle, esta deverá ser acompanhada de justificativa devidamente aprovada pelo colegiado do curso.

**Art. 142** A aprovação do discente em atividades obrigatórias, como estágios e trabalhos de conclusão de curso, AACC e AC dos cursos de graduação, ocorrerá conforme regulamentação específica.

**§ 1º** Nas atividades correspondentes a estágio supervisionado, projetos e trabalhos de conclusão de curso, AACC, AC e atividades com sistemática de avaliação contínua, considerada a sua natureza peculiar, não será aplicada a avaliação final.



§ 2º As atividades que se enquadrem na situação prevista no § 1º deste artigo devem estar previstas no PPC do Curso.

**Art. 143** Os discentes ingressantes na UEMASUL, que iniciarem as suas atividades após o início do período letivo, terão a proporcionalidade de faltas consideradas, a partir da data de sua matrícula realizada pela CEA, independentemente do início do período letivo previsto pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º O mesmo se aplica aos discentes ingressantes na UEMASUL que, por força de remanejamento ou reclassificação ou por transferência interna, iniciarem os estudos após o início do período letivo, sendo considerada, para efeito de cálculo, a data do registro do novo número de matrícula, resultante do remanejamento ou reclassificação.

§ 2º O discente que, por força de decisão da PROGESA ou de decisão judicial, tiver a sua matrícula efetuada após o início do período letivo, terá igual tratamento ao estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 144** Ao discente que, em consequência de alterações efetuadas pela direção do curso, durante o período de ajuste, iniciar os seus estudos, em novo componente/atividade curricular ou turma, após o início do período letivo, será considerado, para efeito de cálculo e aplicação do Art. 143 a data da alteração efetuada em seu histórico acadêmico.

**Art. 145** O aproveitamento acadêmico do discente será expresso pelo coeficiente de rendimento registrado no histórico acadêmico.

**Parágrafo único.** O coeficiente de rendimento será calculado com base nas notas obtidas pelo discente em todos os componentes/atividades curriculares cursadas desde o seu ingresso nesta Universidade.

**Art. 146** A Vista de Trabalho ou Prova é procedimento acadêmico obrigatório devendo ser prevista como atividade na programação do componente curricular.

§ 1º Após a aplicação dos instrumentos de avaliação de aprendizagem, inclusive da avaliação final, e antes do registro das notas no diário de classe, o docente deverá dar vista desses instrumentos a seus



discentes, esclarecendo sobre os objetivos e os critérios utilizados na correção, procedendo à revisão da nota quando for o caso.

**§ 2º** A divulgação das notas das avaliações deverá ser feita até 3 (três) dias úteis após a vista conjunta dos instrumentos de avaliação, pelo docente.

**§ 3º** O discente que não concordar com a nota atribuída na avaliação poderá recorrer por escrito ao docente ao qual o componente curricular se vincule, desde que o faça no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

**§ 4º** Da decisão do docente responsável pelo componente curricular caberá recurso à direção de curso, que deverá, em 3 (três) dias úteis, constituir banca composta de 3 (três) docentes, que terá até 3 (três) dias úteis para apresentar o resultado do julgamento da solicitação de revisão de nota. Dessa decisão não cabe novo recurso.

**Art. 147** O estudante que, comprovadamente se utilizar de meios fraudulentos nas provas e/ou nos trabalhos feitos, será atribuída a nota 0,0 (zero), além de serem tomadas as medidas disciplinares que se fizerem necessárias.

**Art. 148** A insuficiência de aproveitamento acadêmico, para efeito de cancelamento de matrícula, será caracterizada quando o discente que, decorrido o número de períodos previstos para a integralização curricular, conforme o projeto pedagógico de seu curso, não tiver obtido 50% (cinquenta por cento) da carga horária necessária para a integralização curricular.

### CAPÍTULO III

#### A AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM CARÁTER EXCEPCIONAL

**Art. 149** Poderão requerer os benefícios da avaliação de aprendizagem em caráter excepcional os discentes enquadrados nas seguintes situações:



I. participantes como apresentadores de trabalho em congresso científico, de âmbito nacional ou internacional, realizado em cidade diferente daquela onde se localiza o *campus* no qual o discente está matriculado;

II. participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, realizadas em cidade diferente daquela onde se localiza o *campus* no qual o discente está matriculado, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;

III. os convocados para serviço militar obrigatório.

**Art. 150** A solicitação da avaliação de aprendizagem em caráter excepcional deverá ser protocolada na direção do curso ao qual o discente se vincula, obedecendo, em cada um dos casos previstos no Art. 149, conforme segue:

I. Inciso I e III – prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antecedentes à data prevista para o início do evento, anexando o comprovante da sua inscrição e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, apresentando à direção de curso documento comprobatório de efetiva participação;

II. Inciso II – prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antecedentes à competição, anexando documento expedido por entidade oficial no qual se encontre registrado como competidor oficial e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, apresentando à direção de curso documento comprobatório de sua efetiva participação.

**Art. 151** Nos casos previstos no Art. 150, a direção do curso deverá encaminhar ao docente a solicitação para agendamento de avaliação de aprendizagem em caráter excepcional, correspondente à avaliação a qual o discente esteve impossibilitado de comparecer.

**Art. 152** A solicitação de avaliação de aprendizagem em caráter excepcional, excetuadas as situações incursas no Art. 149, supracitado, poderá ser requerida pelo interessado junto à direção de curso, sendo a mesma analisada sob critérios previamente estabelecidos pelo colegiado do curso.



## Seção I

### Do regime excepcional de aprendizagem

**Art. 153** Poderão requerer os benefícios do regime excepcional de aprendizagem os discentes amparados pelo que dispõe a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Terão direito às adaptações de provas e ao apoio necessário, previamente solicitado, inclusive tempo adicional para realização das avaliações:

- I. pessoas com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física;
- II. pessoas com perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras;
- III. pessoas com perda da acuidade visual parcial ou total;
- IV. pessoas com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;
- V. pessoas com deficiências múltiplas;
- VI. pessoas com afecções mórbidas, congênitas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades em novos moldes;
- VII. discentes gestantes, a partir do oitavo mês, ou do surgimento de complicações decorrentes do estado de gravidez.

**Art. 154** Não será concedido o regime excepcional de aprendizagem aos discentes que:

- I. por ocasião da solicitação já tiverem ultrapassado os 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas;
- II. não fizerem a solicitação dentro dos prazos previstos neste Regimento;



III. não anexarem, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos.

**Art. 155** A solicitação de regime excepcional de aprendizagem deverá ser protocolada na direção de curso, obedecendo, para cada um dos casos previstos no Art. 153 acima, ao seguinte:

I. Inciso I – prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis decorridos da instalação do processo mórbido, agudo ou episódico, anexando o respectivo laudo médico;

II – Inciso VII - prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos antecedentes à presumível data do parto, anexando a respectiva declaração médica, da qual conste a data provável do parto, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de complicação decorrente do estado de gravidez, igualmente comprovado por laudo médico.

**Parágrafo único.** Os processos, depois de protocolados, serão encaminhados ao docente da disciplina, com acompanhamento da direção de curso, visando à organização do regime excepcional de aprendizagem.

**Art. 156** Ao estudante em tratamento excepcional será concedido o benefício do regime domiciliar, conforme a legislação em vigor, e sob a orientação de um docente.

§ 1º O exercício domiciliar será oferecido dentro das condições da universidade e deve ser resguardada a qualidade do trabalho acadêmico.

§ 2º O período inicial e final do tratamento excepcional, por meio do exercício domiciliar, será determinado por laudo médico, obedecendo os limites do Calendário Acadêmico.

§ 3º O período de exercício domiciliar da gestante pode ser estendido antes e depois do parto, a depender da necessidade comprovada por atestado médico.

**Art. 157** Levando em conta que o objetivo final do regime excepcional de aprendizagem é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os discentes não estarão submetidos às exigências de frequência e datas estabelecidas no período letivo regular, caberá à direção de



curso, juntamente com o docente do componente curricular, observado o que dispõe este artigo:

I. estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo discente, definindo os critérios para avaliação da aprendizagem;

II. indeferir a solicitação, justificando a decisão.

**Art. 158** Na avaliação da concessão do regime excepcional de aprendizagem, a direção do curso deverá levar em consideração:

I. se, anteriormente à data registrada como início do benefício, o discente não ultrapassou os 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas;

II. a natureza do(s) componente(s) curricular(es)/atividades(s) para a(s) qual(ais) se solicita o regime excepcional de aprendizagem.

**§ 1º** Nos componentes curriculares/atividades de natureza teórica, observado o inciso II, deste artigo, sempre deverá ser concedido o regime excepcional de aprendizagem.

**§ 2º** Nos componentes curriculares exclusivamente práticos, em período de estágio curricular obrigatório, práticas laboratoriais ou de ambulatórios ou aquelas cuja execução só podem ocorrer em ambiente acadêmico, não será concedido tratamento excepcional, exceto em casos especiais, ouvidos o(s) docente(s) do(s) componente(s) curricular(es) / atividade(s).

**§ 3º** Nos componentes curriculares/atividades teórico-práticas serão observadas a relação entre as cargas horárias teórica e prática e o regime excepcional de aprendizagem só será concedido se as faltas nas aulas práticas, antes da solicitação do benefício, não ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) da carga horária.

**Art. 159** A(s) nota(s) final(ais) do(s) discentes(s) em regime excepcional de aprendizagem deverá(ão) ser normalmente registrada(s) no histórico acadêmico.

## CAPÍTULO VI DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR



**Art. 160** Considera-se integralização curricular o cumprimento da carga horária total dos componentes/atividades curriculares fixada no currículo do curso e prevista no respectivo projeto pedagógico.

**Parágrafo único.** Somente receberá o diploma o discente que integralizar o currículo do seu curso.

**Art. 161** O prazo máximo de permanência do aluno no curso, visando à integralização curricular, será aquele resultante do número de períodos letivos previstos no projeto pedagógico acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Ultrapassado o prazo máximo de permanência, o discente terá a matrícula cancelada.

§ 2º Ao final de cada período letivo, a direção de curso deverá verificar os discentes que, dentro de 2 (dois) semestres, venham a ter o prazo máximo de permanência esgotado.

§ 3º Após a verificação do aproveitamento acadêmico, pela direção de curso, e identificada a impossibilidade de o discente ter o currículo integralizado dentro do prazo máximo de permanência, ele será, por ela, notificado e deverá integralizá-lo em, no máximo, 2 (dois) semestres letivos.

§ 4º Em caso de discentes que para a integralização, dependam de componente(s) curricular(es) não mais ofertado(s) e sem equivalência na estrutura curricular vigente, a direção do curso poderá submeter ao colegiado a proposta de oferta em caráter excepcional por meio de plano de estudo.

§ 5º A oferta de componente(s) curricular(es) por meio do plano de estudo mencionado no parágrafo anterior será feita mediante cadastro no SIGAA/UEMASUL e sob o acompanhamento de um docente.

## Seção I

### Dos documentos oficiais específicos da graduação

**Art. 162** São considerados documentos oficiais específicos da graduação:



- I. diploma de graduação – expedido pela CEA/PROGESA;
- II. histórico acadêmico definitivo – por solicitação do discente e expedido pela CEA/PROGESA, ao término do curso;
- III. histórico acadêmico parcial – acessado pelo discente no SIGAA/UEMASUL;
- IV. carteira de estudante – expedido pela PROGESA, anualmente;
- V. certificados e declarações padronizados pela PROGESA, PROPGI, PROEXAE e direções de curso;
- VI. certificado de aprovação ou de classificação no processo seletivo da UEMASUL, emitido pela CAES/PROGESA.

**Parágrafo único.** A segunda via dos documentos específicos da graduação terá sua expedição condicionada ao recolhimento de taxa, conforme tabela aprovada pelo Conselho Universitário – CONSUN.

**Art. 163** Faz jus ao diploma de graduação o discente que:

- I. integralizar o total da carga horária fixada no currículo de seu curso;
- II. estar quite com as obrigações acadêmicas regimentais;
- III. realizar a colação de grau.

**Art. 164** As declarações e certidões referentes às atividades acadêmicas do corpo discente desta Universidade serão emitidas segundo as especificidades de cada setor, conforme a distribuição que se segue:

- I. Secretaria Acadêmica:
  - a) declarações de:
    1. notas obtidas em processo seletivo;
    2. forma de ingresso;
    3. vaga;
    4. regularidade de matrícula;
    5. solicitação de cancelamento de matrícula;
    6. reconhecimento de curso;
    7. colação de grau.
  - b) certidões de:



1. estudos;
2. conclusão de curso.
- II. Coordenação de Acesso ao Ensino Superior.
  - a) declarações de total de pontos e classificação final obtidos em:
    1. processo seletivo;
    2. processo de seleção para transferência e para portador de diploma de Ensino Superior;
    3. aprovação para reingresso;
    4. processo de seleção para mudança de curso.
  - III. Direções dos Cursos de Graduação:
    - a) declarações de:
      1. forma de ingresso, semestre e turno;
      2. situação acadêmica (inscrito, trancamento e cancelamento de matrícula);
      3. horário de estudos;
      4. componentes curriculares/atividades inscritas no período;
      5. periodização curricular;
      6. integralização de carga horária;
      7. estágio curricular supervisionado;
      8. nota e frequência obtida em componente curricular;
      9. aprovação em seletivo para monitoria;
      10. comparecimento a prova para justificar falta ao trabalho;
      11. nota e frequência de monitoria.

## Seção II

### Da guarda e movimentação dos documentos

**Art. 165** Caberá à Coordenação de Ensino e Aprendizagem – CEA manter sob sua guarda o(s):

- I. registro dos documentos referentes à matrícula de alunos;
- II. livros de registro de Diplomas e Certificados;



III. registro de currículos vigentes e extintos dos cursos de graduação.

**Art. 166** Caberá à Coordenação de Formação Discente – CFD manter sob sua guarda o:

- I. registro de atividades de monitoria;
- II. registro de atividades de estágios curriculares.

**Art. 167** Caberá à CCIS/PROEXAE manter sob sua guarda o registro de atividades de Extensão.

**Art. 168** Caberá às direções de centro manter os registros semestrais dos cursos a elas vinculados.

**Art. 169** Caberá às direções de curso manter sob sua guarda:

- I. os requerimentos de permanência de vínculo;
- II. os requerimentos de trancamento e cancelamento de componente(s) curricular(es)/atividade(s);
- III. as dispensas de componentes curriculares/atividades;
- IV. as listas de prováveis formandos;
- V. o cadastro de discentes;
- VI. as atas das reuniões do colegiado de curso;
- VII. os diários de classe (impressos/digitalizados);
- VIII. os resumos semestrais.

**Art. 170** O arquivamento dos livros e documentos referentes às atividades de graduação deverá ser mantido rigorosamente em dia, para pronto manuseio, consulta e comprovação, de modo a facilitar qualquer pesquisa, cabendo à CEA/PROGESA a responsabilidade pela movimentação e guarda do referido arquivo.

**Parágrafo único.** O discente que tiver cessado seu vínculo com a Universidade terá o registro de suas atividades acadêmicas arquivado em definitivo e mantido sob a guarda da CEA/PROGESA.

**Art. 171** O arquivamento dos documentos referentes às atividades acadêmicas dos cursos de graduação será feito conforme legislação específica.



## CAPÍTULO IV DA COLAÇÃO DE GRAU

**Art. 172** A solenidade de colação de grau dos discentes dos cursos de graduação é um ato acadêmico oficial e obrigatório, público, organizado pela Universidade, prioritário a qualquer outro evento, no âmbito da Universidade, devendo constar do Calendário Acadêmico, observada a legislação vigente.

**§ 1º** A solenidade de colação de grau será definida por ordem de serviço da Reitoria.

**§ 2º** Em casos excepcionais a solenidade de colação de grau poderá ser solicitada pela PROGESA.

**Art. 173** A concessão do grau aos discentes dos cursos de graduação é ato oficial e obrigatório, realizado pela Reitoria ou por seu representante legal.

**Art. 174** Estará apto à colação de grau o estudante que integralizar o currículo do curso em que estiver matriculado, bem como estar em situação regular no ENADE.

**Parágrafo único.** É responsabilidade do diretor do curso verificar o cumprimento de todos os componentes curriculares exigidos para a cessão do grau e encaminhar à CEA/PROGESA a relação dos concluintes no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da solenidade prevista no calendário universitário.

**Art. 175** A solenidade de colação de grau dos cursos de graduação da UEMASUL ocorrerá na presença de conselheiros e autoridades universitárias, sendo obrigatório, no ato, o uso de veste talar pelos membros do corpo docente e concluintes.

**§ 1º** O concluinte que não colar grau poderá ser incluído na relação dos formandos do semestre subsequente.



§ 2º Será concedido o grau ao graduando que por motivo justificado não puder comparecer à outorga de grau, desde que representado por outro concluinte por meio de procuração, sendo que o requerimento de colação de grau por procuração deve ser feito à CEA/PROGESA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da solenidade.

§ 3º Será concedida colação de grau especial e em separado ao concluinte, mediante necessidade comprovada da obtenção do grau, solicitada à CEA/PROGESA.

§ 4º Ao requerer a colação de grau especial, o concluinte deverá apresentar documentação comprobatória que se enquadra em uma das seguintes situações:

- I. nomeação decorrente de concurso público;
- II. residência médica;
- III. aprovação para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 176** A solenidade de colação de grau obedecerá à seguinte sequência:

- I. assinatura dos concluintes na lista de presença;
- II. composição da mesa de abertura dos trabalhos;
- III. prestação do juramento por todos os concluintes;
- IV. conferência do grau, com aposição da borla;
- V. discurso do orador da turma ou do representante dos oradores dos diversos cursos;
- VI. discurso do paraninfo ou do representante dos paraninfos dos diversos cursos;
- VII. encerramento formal da sessão, com a assinatura da ata dos trabalhos, pelos membros da mesa, juntada das listas de presença assinadas pelos concluintes, bem como dos requerimentos e procurações dos que se tenham feito representar.



**Art. 177** A Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica, na forma da legislação vigente, expedirá os diplomas de cursos de graduação da UEMASUL, por meio da CEA.

**§ 1º** É condição para o registro de diploma:

- I. a presença do diplomado e a assinatura no diploma;
- II. a certidão negativa da biblioteca;
- III. cópia dos documentos pessoais;
- IV. apresentação do histórico acadêmico definitivo.

**§ 2º** O prazo para a entrega do histórico acadêmico definitivo é de até 30 (trinta) dias, atendidas às exigências legais, no âmbito da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

**§ 3º** Para requerer o histórico, o diplomado não deve ter qualquer pendência junto à UEMASUL, relacionada às obrigações acadêmicas, incluindo o ENADE.

**§ 4º** O prazo para a entrega do diploma de graduação está fixado em até 30 (trinta) dias, atendidas às exigências legais, no âmbito da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

**§ 5º** Constará, no diploma, o título do curso e as assinaturas do diplomado, do(a) Pró-Reitor(a) de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica, do(a) Reitor(a) e assinaturas da coordenação responsável.

## TÍTULO VII

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 178** A UEMASUL aprovará resolução específica do regime disciplinar do seu corpo discente, considerando o disposto neste Regimento.

**Art. 179** O discente da UEMASUL, quando necessário, estará sujeito a:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;



IV. desligamento.

**Art. 180** A pena de advertência será aplicada quando houver:

I. descumprimento das normas estabelecidas no âmbito da administração universitária;

II. dano material causado por negligência ao patrimônio da universidade ou dos membros de sua comunidade, com a obrigação de ressarcí-lo;

III. falta de urbanidade e compostura em suas relações com colegas, docentes e servidores da universidade.

**Art. 181** A pena de repreensão será aplicada quando houver:

I. reincidência em falta punida com pena de advertência;

II. desrespeito às autoridades constituídas, aos docentes e aos demais servidores, no âmbito da Universidade;

III. desrespeito, ofensa ou agressão moral entre discentes;

IV. embriaguez em área da Universidade.

**Art. 182** A pena de suspensão será aplicada:

I. quando houver reincidência em falta punida com a pena de repreensão;

II. quando houver perturbação da ordem interna no *campus* ou em outras áreas em que se situem dependências da universidade;

III. por improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos;

IV. por agressão física, exceto em legítima defesa, cometida em área da universidade;

V. por agressão verbal cometida, em ambiente virtual ou não, na área da universidade;

VI. quando houver dano material intencional causado ao patrimônio da universidade ou aos membros de sua comunidade, com a obrigação de ressarcí-lo;



VII. por ofensa às autoridades constituídas e membros da comunidade universitária;

VIII. por confecção ou divulgação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivas às autoridades, pessoas ou instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito da universidade;

IX. por manifestação preconceituosa ou discriminatória;

X. por utilização de meios ilícitos na verificação do rendimento acadêmico e na realização da matrícula;

XI. por ocupação de recintos, na universidade, sem autorização prévia da autoridade competente;

XII. por porte ou guarda de arma e/ou munição, em área da universidade.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a pena não excederá 15 (quinze) dias.

§ 2º A pena de suspensão nunca se iniciará em período de férias escolares.

**Art. 183** A pena de desligamento será aplicada:

I. quando houver reincidência em falta punida com pena de suspensão;

II. por prática de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida universitária;

III. por prática de atos atentatórios à ordem pública ou à segurança nacional, nos termos da lei;

IV. por condenação criminal definitiva por crime incompatível com a dignidade da vida universitária;

V. por injúria, difamação ou calúnia contra as autoridades administrativas e acadêmicas da universidade de forma direta ou indireta;

VI. por posse, uso, guarda ou comercialização de substâncias entorpecentes;



VII. por furto, roubo ou apropriação de bem material pertencente à universidade.

**Art. 184** As penalidades ao pessoal discente serão aplicadas:

I. pelo(a) diretor(a) de curso, aos alunos regularmente matriculados, quando se tratar de advertência e repreensão;

II. pelo(a) diretor(a) de centro, quando se tratar da pena de suspensão de até 15 (quinze) dias;

III. pelo(a) Reitor(a) nos demais casos.

**Art. 185** As penas de advertência, repreensão e suspensão serão aplicadas mediante simples comprovação do fato pela autoridade competente, assegurado ao indiciado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 186** Nos demais casos, a aplicação da penalidade será precedida de inquérito, aberto pelo(a) diretor(a) de centro, assegurado ao indiciado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** No decorrer do inquérito, o indiciado não poderá trancar matrícula ou obter transferências interna e externa.

**Art. 187** A aplicação de pena disciplinar será comunicada, por escrito, ao discente culpado ou a seu responsável, se for menor, com indicação dos motivos que a determinarem.

**Art. 188** No prazo de 10 (dez) dias caberá recurso de ato do:

I. diretor(a) do curso para o colegiado do curso;

II. diretor(a) de centro para o colegiado de centro;

III. reitor(a) para o conselho universitário.

**Art. 189** O registro da penalidade aplicada será feito em documentação própria não constando do histórico acadêmico do discente. Será cancelado o registro no prazo de um ano de sua aplicação se o discente não incorrer em reincidência.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



**Art. 190** Os procedimentos, prazos e situações acadêmicos ou administrativos, modificados ou introduzidos por este Regulamento, serão objeto de normatização em documento(s) específico(s) emitidos pela PROGESA e aprovados pelo CONSUN, tendo em vista o início de suas aplicações.

**Art. 191** Consiste condição para o exercício das atividades acadêmicas ou sua vinculação a elas que o nome do discente esteja ausente na listagem de inadimplência expedida pela PROGESA, referente à devolução de livros das bibliotecas da UEMASUL, ou que seja comprovada a resolução da pendência.

**Art. 192** As disposições presentes neste Regimento serão complementadas por Resoluções, emanadas das instâncias competentes e aprovadas pelo CONSUN.

**Art. 193** Os casos omissos serão decididos pela PROGESA, vigorando até posterior apreciação e pronunciamento do CONSUN.

**Art. 194** Este regulamento será revisto e adequado, periodicamente, a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 195** Esta Resolução entra em vigor, a partir de sua aprovação pelo CONSUN.

*Campus Imperatriz, Imperatriz (MA), 02 de setembro de 2022.*

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves**  
**Reitora**